



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-172362/2006-000-00-00.9

REQUERENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADES PRIVADA ORGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL
D E S P A C H O

A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 00012/2005-000-04-00.5.

Inicialmente, constata-se que, entre os subscritores da inicial, apenas o Dr. Lindomar dos Santos tem poderes para representar a FIERGS, mas não a CEEE. Portanto o processo deve ser reatuado para que conste como primeira requerente a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e o advogado Dr. José Pedro Pedrassani e como segunda requerente a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS e o advogado Dr. Lindomar dos Santos.

Verifica-se, também, que os documentos de fls. 11/27 foram juntados em cópia não autenticada.

Ademais, não consta dos autos cópia do despacho positivo de admissibilidade do recurso ordinário interposto à sentença normativa.

Ante o exposto, concedo aos requerentes o prazo de 10 dias para que regularizem o processo, procedendo à juntada de cópia autenticada do despacho positivo de admissibilidade da impugnação, bem como à autenticação dos documentos de fls. 11/27, nos termos do art. 830 da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Retifiquem-se os registros de autuação, nos termos da fundamentação.

Publique-se.
Brasília, 9 de junho de 2006.

RIDER DE BRITO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 19 de junho de 2006 às 13h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-ED-AIRR-13/2002-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO FLORENTINO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : PAULO MAGNO DE SERPA BRANDÃO
ADVOGADA : DR(A). JERUSA ALÉM VIEIRA DE MELO
EMBARGADO(A) : A MODINHA DISCOS E TAPES LTDA.
PROCESSO : E-RR-21/2002-361-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVANA NEVES SOARES
EMBARGADO(A) : RITA ELZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PA-
TRIOTA

PROCESSO : E-AIRR-40/2002-094-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA
ADVOGADO : DR(A). DENILSON AFONSO DE MORAIS
EMBARGADO(A) : NOÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

PROCESSO : E-AIRR-42/2005-052-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADA : DR(A). CÁCIA ROSA DE PAIVA
EMBARGADO(A) : ANTONIO RONALDO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ELIFAS JOSÉ BATISTA

PROCESSO : E-ED-AIRR-54/2004-403-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : AUDIOLAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELENICE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUIZOLFI

PROCESSO : E-ED-RR-123/2004-004-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-132/2003-025-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GESSI BRANCHER EBERS
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

PROCESSO : E-AIRR-133/2004-031-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NEIRON LUIZ DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO : E-RR-141/2004-004-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA GEORGINA MARTINS LAINO
ADVOGADA : DR(A). LUCIELI COSTA GALHO

PROCESSO : E-RR-149/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : WELLINGTON CÂMARA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA M. MEDEIROS

PROCESSO : E-ED-RR-156/2004-016-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SUSANA CLARA DE ALMEIDA SAUSMIKAT
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : E-RR-167/2003-281-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANGELA INES POHREN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : E-AIRR-173/2004-052-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A) : SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO : DR(A). AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

PROCESSO : E-RR-190/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-355/2002-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-622/2003-081-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). SÁLVIO MEDEIROS COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA NILZA SILVA PEREIRA	EMBARGADO(A) : MARCIANA BENEDITA DA COSTA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BRITO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI
PROCESSO : E-ED-RR-214/1995-171-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : E-AIRR-655/2004-117-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : E-AIRR-361/2004-076-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE : SEBASTIÃO DE AQUINO PEREIRA E OUTRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : KARLA TAMARA RODRIGUES NUNES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LOPES CANAVEZ	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A) : LAILA FERNANDA DE MELO	PROCESSO : E-RR-666/2003-026-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-A-AIRR-270/2003-054-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAISEN RIBEIRO BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-374/2002-014-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : ADIB MASSAT FERES
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA LUZIA MERCÚRIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK	EMBARGADO(A) : ROSELY NECO ALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR-669/2003-008-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-AIRR-276/2000-006-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-380/2003-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ALMIR LUIZ BONISSONI
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO MÉDICE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR-291/2001-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	PROCESSO : E-AIRR-683/1986-017-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR-402/1997-351-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : JOÃO CARLOS UBEDA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : MÓVEIS MADEPRADO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DO CARMO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO JORGE DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO : E-RR-310/2004-003-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA	PROCESSO : E-ED-RR-713/2003-120-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-A-RR-437/2002-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : GERALDO LACIR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : AMÉRICO ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI	EMBARGADO(A) : SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
PROCESSO : E-ED-AIRR-319/2003-022-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO : E-ED-A-RR-714/2003-089-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR-450/1998-067-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DIONÍZIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : EDGAR GOMES DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	EMBARGADO(A) : PLÍNIO ADEMIR PERDIZ	ADVOGADO : DR(A). IRIO GOTUZO
PROCESSO : E-A-AIRR-329/2003-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO	PROCESSO : E-RR-755/2004-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-A-RR-471/2003-036-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ COSTA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	EMBARGADO(A) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	EMBARGADO(A) : ARNALDO SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-A-AIRR-334/2003-044-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI VICENTE BERMEJO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-534/2004-741-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-771/2003-008-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NELSON MEJAN	EMBARGADO(A) : SADI DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO MIGUEL CHIARI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI
PROCESSO : E-AIRR-353/2002-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-554/2003-046-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-775/2003-004-23-41-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP	EMBARGANTE : MEDI E SOUZA LTDA.	EMBARGANTE : MARIA GRACIA CIRALLI
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
EMBARGADO(A) : NELSON MEJAN	EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES JANUÁRIO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR-353/2002-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-609/2004-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-811/1998-108-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : MANOEL ANTONIO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ HORÁCIO CORREA	EMBARGADO(A) : LUCIA DE FÁTIMA MADEIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL



PROCESSO : E-RR-857/2004-007-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.027/2003-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.129/2003-013-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : JOÃO MATIAS DOS SANTOS ALVES E OUTROS	EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	EMBARGADO(A) : HUMBERTO LUSVARD NETO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARTUR BENEDITO DE FARIA
PROCESSO : E-RR-912/2003-026-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.044/2003-045-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.136/2003-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.	EMBARGANTE : ANA LÚCIA BEZERRA FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NILCÉIA TEIXEIRA SEMENSATI	EMBARGADO(A) : ROBERTO DOMINGOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILSON GRIGOLI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR-921/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.061/2003-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.155/2003-001-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : S.A. A GAZETA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARACINELLI GARCIA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CHAVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : MARCOS ZACARIAS FARHAT
ADVOGADO : DR(A). RANDEYSON MELO DE AGUIAR	EMBARGADO(A) : ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). DARIO PICOLI NETTO
PROCESSO : E-ED-RR-937/2003-004-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE	PROCESSO : E-AG E ED-RR-1.168/2000-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : E-AIRR-1.065/2003-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : MARCOS DAVID MARIANO SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	EMBARGANTE : LUIZ GONÇALVES PERLATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SUELY SILVA DE ARAÚJO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR-1.077/2003-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.173/2003-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-959/2003-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DUCA DE LIMA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA BRASILEIRA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : EMERSON ARAÚJO E OUTROS	EMBARGADO(A) : S.A. ESTADO DE MINAS
EMBARGADO(A) : MARIA BEATRIZ BARBOSA FREITAS DE SALLES CUNHA	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SALLES CUNHA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-AIRR-1.180/2004-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-960/2003-094-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR-1.079/2003-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE : HEBER LUIZ PIO E OUTROS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : VAGNER DIAS CATARINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-1.194/2003-043-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-962/2000-009-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-1.086/2003-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGADO(A) : CREUSA APARECIDA RODRIGUES ANIBAL
EMBARGADO(A) : ITARU MUSA FUKUMOTO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VALDRIGHI
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : ALLI MURAD	PROCESSO : E-ED-A-RR-1.224/2003-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-A-AIRR-972/2003-009-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-A-RR-1.098/2003-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGADO(A) : ÁLVARO FRANCISCO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GABRIEL MESSIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS CAZU	EMBARGADO(A) : PEDRO DEL ACQUA E OUTROS	PROCESSO : E-RR-1.248/2003-094-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-1.003/1999-005-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR-1.110/2004-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : AMAURI ULIAN E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA FRANCISCO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI
PROCESSO : E-RR-1.011/2003-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-1.272/2002-010-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : UMBERTO ATHOUGUIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	EMBARGANTE : ALEXANDER JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR-1.117/2003-018-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO OLIOI	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
PROCESSO : E-RR-1.022/1995-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDA MARIA DA SILVA	PROCESSO : E-A-RR-1.297/2003-055-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DOS SANTOS BENTO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : JONE CÉSAR DE PAULA	PROCESSO : E-RR-1.126/2003-093-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DR(A). PAULA FERREIRA MARTINS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
	ADVOGADO : DR(A). CARLO FRATIN	

ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO	: E-A-RR-1.455/2003-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A)	: APARECIDA ROSELI LOURENÇO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA ARRUDA ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.315/2003-055-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	PROCESSO	: E-A-RR-1.621/2000-061-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: VOLNEY FELISBERTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	EMBARGANTE	: NILTON YUGI MASSUDA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCESSO	: E-AIRR-1.491/1997-371-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: ANTONIA PASTORELLI E OUTRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-RR-1.323/2003-044-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-RR-1.660/2003-113-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: NEIDE FELIPE PALERMO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR-1.503/2003-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LUIZ CÉSAR CHAVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO SÁVIO LOPES PINHEIRO
ADVOGADA	: DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	EMBARGANTE	: MAURO ALCÂNTARA	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	: E-ED-A-RR-1.331/2003-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO	: E-RR-1.681/2003-027-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.508/2002-028-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDES STRENGARI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ALEIR JOSÉ MARINHO
ADVOGADA	: DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: E-RR-1.336/2002-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR-1.685/1998-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: AFONSO POLLY JÚNIOR - ME	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI	EMBARGANTE	: FÁTIMA DE APARECIDA DE SOUZA LOURO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-RR-1.510/2003-101-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARGENIO DORT	EMBARGANTE	: PEDRO SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.343/2003-006-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-RR-1.689/2003-012-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: E-RR-1.528/2003-045-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR	: DR(A). ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA
EMBARGADO(A)	: PATRICIA FERREIRA DOS ANJOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO ISRAEL DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: LBM - PRESTADORA DE SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
PROCESSO	: E-RR-1.351/2001-059-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.533/2001-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.714/2001-002-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MARCOS RAMALHO AMÉNDOLA	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: EDMAR CURTO ALBERTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR	EMBARGANTE	: PEDRO MARICO GALENO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: E-RR-1.363/2002-004-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.565/1999-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.719/2003-005-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
EMBARGADO(A)	: EDIVAL LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ	EMBARGADO(A)	: MARIENE ESTEVAM	EMBARGADO(A)	: CARLOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR-1.368/2003-044-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	ADVOGADA	: DR(A). ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-1.567/2002-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: KADASTRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-1.765/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES	EMBARGANTE	: COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: NATAN CORREA FELIPE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.396/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA FILHO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCILENE SOARES	ADVOGADA	: DR(A). SUELI YOKO TAIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.619/2003-038-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADENILDO FURQUIM PEREIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: WALDIR RIEDTMANN E OUTROS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SUELI YOKO TAIRA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-1.786/2003-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-1.426/2001-035-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.619/2003-038-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: PAULO ANTONIO DE SOUZA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL FERREIRA MELO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
EMBARGADO(A)	: DÉBORA CRISTINA PEREIRA BARBOSA			ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA				



ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-ED-RR-2.289/2002-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-4.580/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CV CONSTRUTORA VILCHES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
PROCESSO : E-RR-1.795/1999-658-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : LOURDES SALVADOR THUMÉ	EMBARGADO(A) : ALBERIS ARCANJO DA SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT	ADVOGADA : DR(A). JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-AIRR-6.258/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ILSON DOS SANTOS FERREIRA	PROCESSO : E-A-RR-2.358/2003-027-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANDRÉ MENEZES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
PROCESSO : E-ED-RR-1.865/2003-463-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIOANAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	EMBARGADO(A) : VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGANTE : PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON KUKERT LUIZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : E-RR-6.353/2003-036-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MAURO JORA	PROCESSO : E-RR-2.484/2003-001-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.892/2002-002-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGANTE : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FAHL	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARCURI FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-6.917/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARCELO OLIVEIRA SALLES	PROCESSO : E-RR-2.642/2000-030-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA SALLES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR-1.933/2001-262-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BARNESPA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA BARBOSA	EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). MILENE GOULART VALADARES	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : TUPAHUE TINTAS LTDA.	PROCESSO : E-RR-2.729/2002-999-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-7.807/1999-005-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO FREGOLENTE	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : ARLY TRENCH
ADVOGADA : DR(A). JANE BIANCHI	EMBARGADO(A) : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-1.952/2001-028-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : PAULA DENIS SOARES	EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR-2.929/2000-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-9.553/2003-010-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BARNESPA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGADO(A) : HUDSON FERNANDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PASTRELLO	EMBARGADO(A) : CARLILE RCHTER STEINSTRASSER
PROCESSO : E-AIRR-2.018/2003-042-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR-2.930/1997-031-12-41-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-10.409/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : RONALDO GERALDO DE MELO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	EMBARGANTE : HENRIQUE DE BASTOS MALTA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A) : JACQUES LOSEKANN	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR-2.019/2003-004-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEUZA DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARCOS CASSIANO VALENTIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : TRIRRADIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS	PROCESSO : E-AIRR-23.057/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-A-RR-4.109/2003-005-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR-2.052/2001-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : IRINEU MARTINS IGREJA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : MOACYR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	PROCESSO : E-ED-AIRR-4.174/2001-661-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-23.864/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR-2.217/2001-372-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : IRINEU MARTINS IGREJA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BARNESPA	ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-AIRR-4.174/2001-661-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO MÁRCIO MESQUITA
EMBARGADO(A) : WAGNER FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR-24.197/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	EMBARGANTE : PAULO MENEGUETTI E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-2.242/1999-043-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : DIVA PIRES RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR-4.419/1997-242-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO ROBERTO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADA : DR(A). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
EMBARGADO(A) : OSMAR HERCULANO	EMBARGANTE : KÁTIA MARIA TORRES DA SILVEIRA	PROCESSO : E-ED-RR-24.287/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-54.521/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-89.418/2003-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	EMBARGANTE : JOERLY BATISTA	EMBARGANTE : A. AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA
PROCESSO : E-ED-RR-24.304/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : AUSTRILIANO BEZERRA DE MENESES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MOZART COSTA GUIMARÃES	PROCESSO : E-RR-90.511/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-56.192/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : WELINGTON GONÇALVES MEIRELES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR-28.106/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A) : VICENTE DONIZETTI CAMARGO MELLO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : ELIZEU LIRA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ILCÁ DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	PROCESSO : E-RR-91.324/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELISA CEREJO	PROCESSO : E-A-RR-31.752/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : SIRLEI MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIANES L DA SILVA
EMBARGADO(A) : AGENOR GORDILHO NETO	EMBARGANTE : RAUL GARIBALDI HENNEMANN	EMBARGADO(A) : MAPOTÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). SHANE CÉLIA SÁ
PROCESSO : E-A-RR-31.752/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-AIRR-93.549/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RAUL GARIBALDI HENNEMANN	PROCESSO : E-AIRR-36.091/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : JAIR PINTO BELFORT
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO : E-AIRR-36.091/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MÁRIO AUGUSTO ZUCCHI	PROCESSO : E-AIRR-95.257/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO : E-RR-36.173/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : MARCOS JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
EMBARGADO(A) : MÁRIO AUGUSTO ZUCCHI	EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-36.173/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA RITA DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : E-ED-AIRR-95.528/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BITINCOF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : E-RR-38.672/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : AEROQUIP DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO
EMBARGADO(A) : MARIA RITA DE SOUZA SANTOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	EMBARGADO(A) : TÂNIA REGINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BITINCOF	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HERALDO MOTTA PACCA
PROCESSO : E-RR-38.672/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WILSON JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO : E-RR-149.587/2004-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : E-RR-41.722/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : WILSON JOAQUIM DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ÍRIS DE JESUS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES
PROCESSO : E-RR-41.722/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALDOMIRO ALVES TEIXEIRA	PROCESSO : E-ED-RR-383.016/1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBINO KLUGE	EMBARGANTE : YVONNE SOARES BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-AIRR-46.225/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO ALVES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ALBINO KLUGE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	ADVOGADA : DR(A). GLACI LAURA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR-46.225/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSELITO SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-478.904/1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : E-RR-48.731/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : RUI CLEMÊNCIO BARBOSA CORDEIRO
EMBARGADO(A) : JOSELITO SOARES DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES	EMBARGADO(A) : EMERSON CLEITON DOS SANTOS DA SILVA	PROCESSO : E-RR-497.004/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-48.731/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RIZELDA MIRVAN SANTANA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : FÁBIO AUGUSTO DE ASSIS	EMBARGANTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARLI APARECIDA PASQUINI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA
PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES	PROCESSO : E-RR-50.251/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EMERSON CLEITON DOS SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DR(A). RIZELDA MIRVAN SANTANA DE ANDRADE	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
EMBARGADO(A) : FÁBIO AUGUSTO DE ASSIS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-RR-510.088/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLI APARECIDA PASQUINI	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-50.251/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-84.635/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : BF TRANSPORTES LTDA.	EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL	
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	EMBARGADO(A) : GERALDO LOMASSO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	



ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	PROCESSO : E-RR-586.002/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-607.088/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO SANTOS PEREIRA E OUTRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FRANÇA MOTHÉ	EMBARGANTE : JOSEMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS	EMBARGANTE : DIONIR STELLE
PROCESSO : E-RR-526.644/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL MAURÍCIO TEIXEIRA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO(A) : NAIR APARECIDA DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : E-RR-586.314/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-607.199/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-539.684/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	EMBARGANTE : TULIÃO CECCON
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A) : NEIVO ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LEMUS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO	EMBARGADO(A) : TROPICAL TRANSPORTES S.A.
EMBARGADO(A) : SANDRA LEME DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-587.880/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DIAS RUBINECK
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-607.405/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-543.508/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
EMBARGANTE : CRISTOVAN JURAZEK NETO	EMBARGADO(A) : ALEXSANDRO ARNALDO LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). IVAN KRÜGER	EMBARGADO(A) : BEATRIZ KUHLE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : E-RR-588.743/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI
ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-610.264/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-553.210/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	EMBARGANTE : GALLILEU OLEGÁRIO FILHO
EMBARGANTE : CELSO FRANÇA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS FONTOURA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO DELGADO	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : E-RR-591.071/1999-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-616.869/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : MÁRIO PIRES NOGUEIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR-556.130/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS BORDINI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	PROCESSO : E-RR-592.256/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEDROZA DINIZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CÍCERO PEDRO DE MORAES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	PROCESSO : E-RR-616.870/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-558.185/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
EMBARGANTE : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO CABRAL	PROCESSO : E-RR-593.435/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
EMBARGADO(A) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-574.825/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : RENATO IGLESIAS	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO ONOFRE CORRÊA	PROCESSO : E-RR-617.093/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	PROCESSO : E-RR-596.637/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A) : MÁRIO JOSÉ VEBER	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
ADVOGADO : DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCESSO : E-RR-577.298/1999-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA VIEIRA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ LÍRIO CRUZ
EMBARGANTE : WALDOMIRO ALVES DE SOUSA	EMBARGADO(A) : LEONEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUSTÁQUIO MESQUITA TERRA	PROCESSO : E-RR-621.003/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-RR-598.348/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR-580.464/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	EMBARGADO(A) : EMARKI, CAENGE E BASEVI - CONSTRUTORA ASSOCIADAS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : NORMALICE ALVES FERREIRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUSIMAR VOLNEY PÓVOA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	PROCESSO : E-RR-624.351/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : E-ED-RR-600.749/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
EMBARGADO(A) : AGNALDO CAMPOS VIEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : ISAIAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR-582.548/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO : E-RR-607.029/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-625.259/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MANOEL FERREIRA NETO	EMBARGANTE : HEINZ SPLETT	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA LYRA BÉRGAMO
	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
		EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES

PROCESSO : E-RR-625.527/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-646.436/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-668.283/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES	EMBARGADO(A) : LÚCIA SALDANHA DA SILVA	EMBARGADO(A) : ZENILTON SACRAMENTO
EMBARGADO(A) : APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA		
PROCESSO : E-RR-625.620/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-650.460/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-668.400/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PLÁSTICOS SCIPÍAO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE : PEDRO ROBERTO PERDIGÃO E OUTROS	EMBARGANTE : LÁZARO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : ADEMIR DE SOUZA SANTANA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : E-RR-627.863/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-657.670/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-669.489/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO CALDANA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MÁRIO SOARES ARAÚJO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ANTONIETTO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-ED-RR-657.822/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	* Processo com o julgamento adiado em 12/12/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-680.822/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-629.611/2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE : ANGELINA CRISTINA PAGOTTO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JACIREMA DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO : DR(A). JANDER CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
EMBARGADO(A) : ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS E OUTRA	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA		
PROCESSO : E-RR-631.072/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-659.337/2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-682.004/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	EMBARGADO(A) : OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO	EMBARGADO(A) : LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS
EMBARGADO(A) : MARLENE TERESINHA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MORAES	
PROCESSO : E-ED-RR-631.276/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-659.400/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-684.454/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAURÍCIO NOVAS BARAÇAS DOS SANTOS	EMBARGANTE : FERNANDO GONÇALVES DE CASTRO	EMBARGANTE : NILTON PENHA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INOCENTI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : DR(A). RUI SANTINI	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SEADA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	PROCESSO : E-ED-RR-664.769/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA CAMPOS BERNARDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-689.230/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-631.571/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : SILVIO MELO SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGANTE : FLORESTA RIO DOCE S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGADO(A) : HENDERSON DANTAS FERREIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO COSTA RIBEIRO	PROCESSO : E-RR-664.981/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR-689.758/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-632.146/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : NELSON NOBUO NARAZAKI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE : ROLNEY DEZANI	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUÍS CORRÊA DA ROSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ROLIM & CIA LTDA.
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-666.656/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALDA MARIA F. GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-691.981/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-640.256/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	EMBARGANTE : LÁZARO LUIZ FATTORI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DE PONTES	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAMOS	ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-667.936/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
EMBARGADO(A) : PEDRO IVO RAMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORTARI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO : E-ED-RR-642.127/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-696.074/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : ADEMIR SÉRGIO FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-668.249/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-ED-RR-697.677/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDECYR JOSÉ MONTANARI	EMBARGADO(A) : EBER PAULO CRUZ	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
		EMBARGADO(A) : CLÁUDIO GILBERTO FERRO
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CELSO PARRA



PROCESSO : E-ED-RR-702.720/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-730.339/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-783.156/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI	EMBARGADO(A) : GERALDO VIEIRA SOARES	EMBARGADO(A) : GILBERTO TAVARES DE LIMA
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : E-RR-703.288/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-734.753/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-783.204/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	EMBARGANTE : EDMÁRIO DIAS LOPES	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TILIELLI	ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EUNICE APARECIDA PINTO FERREIRA	EMBARGADO(A) : DE CASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A.	EMBARGADO(A) : HERMÓGENES FERREIRA NUNES
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GALLETTO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZA COLAVITI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA
PROCESSO : E-RR-704.133/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-742.357/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-784.602/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NELIANE DE FREITAS GOULART	EMBARGANTE : GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : GLÁUCIO AUGUSTO GONÇALVES
	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO : E-ED-RR-706.755/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-756.444/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-785.003/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAE-EB)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO FEIJÓ BITTENCOURT	EMBARGADO(A) : GERALDO ALTAIR MARCELINO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BERNARDO PINTO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		
PROCESSO : E-AIRR E RR-708.158/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-758.819/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-798.613/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : ODON PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : HAMILTON TOSHIMI NIWA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HELCIO BENEDITO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A) : DAMIÃO JORGE DA SILVA	EMBARGADO(A) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERREIRA TORRES	ADVOGADO : DR(A). OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA		
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR E RR-767.903/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-803.912/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS QUINTAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR-712.300/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS	EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A) : NILSON ELIODORIO DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO : E-RR-768.210/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-805.401/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAVLO TZORTZATO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	EMBARGANTE : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO : E-ED-RR-712.360/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCURADOR : DR(A). PAULO DOS SANTOS NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ROBERTO FIRMINO DA SILVA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA DE ASSIS SALES
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR		EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO RIBEIRO DE FREITAS	PROCESSO : E-ED-RR-770.208/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-809.586/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-713.127/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : GENÁRIO FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS		EMBARGADO(A) : JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LÚCIA LAGE DA CUNHA	PROCESSO : E-RR-771.200/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	PROCESSO : E-RR-810.816/2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-714.147/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.		EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR-774.147/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES DORJÓ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-811.185/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-715.704/2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MANOEL HILTON ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CATARINA SILVEIRA DE MESQUITA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO		ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCESSO : E-AIRR E RR-781.041/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
PROCESSO : E-ED-RR-716.647/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A) : CLEIDE BREGUNCE	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
EMBARGADO(A) : LUIZ TOSHIHIRO TAKAHASHI		
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		

PROCESSO	: E-RR-816.221/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA
PROCESSO	: A-E-AIRR-86/1999-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCOS MATEUS BARCELOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). JAUAD FERES JÚNIOR
PROCESSO	: A-E-RR-184/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MELLER
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
PROCESSO	: A-E-AIRR-792/2002-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: TENÓRIO NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO	: A-E-RR-1.045/2003-077-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MACHADO CELLA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO
PROCESSO	: A-E-ED-AIRR-1.242/1992-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: MARILENE SOARES MONTES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO LIMA
PROCESSO	: A-E-RR-1.320/2001-281-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: REINALDO AUGUSTO GOMES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA FERNANDES
PROCESSO	: A-E-RR-13.233/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO EDUARDO MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE
AGRAVADO(S)	: OMÉRIO AFONSO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
PROCESSO	: A-E-RR-30.837/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
PROCESSO	: A-E-RR-131.413/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LAUDI FRANCELINO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

PROCESSO	: A-E-RR-483.367/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO SILVA PARDIM E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: A-E-RR-576.839/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LINNE NETTO
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO	: A-E-RR-640.641/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
AGRAVADO(S)	: TÂNIA NERIS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
PROCESSO	: A-E-RR-642.870/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
PROCESSO	: A-E-RR-708.000/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: JORGE DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: A-E-RR-772.427/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DONIZETE DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-117/2005-000-23-00.0

RECORRENTE : JOAREZ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
RECORRIDO : ARISTIDES MAMEDE DA SILVA NETO
RECORRIDA : SISTEMA FÊNIX DE ENSINO LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Joarez Gomes de Souza, na condição de "ex-sócio" da Executada (Sistema Fênix de Ensino Ltda.), impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá(MS), em sede de execução definitiva, na RT-1.218/1998-004-23-00.4, que indeferiu o seu pedido alusivo ao desbloqueio de sua conta corrente (fl. 20). No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado no art. 649, IV, do CPC, ao argumento de que a referida conta é exclusiva dos seus proventos (fls. 2-6).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 24-27), o 23º TRT denegou a segurança, por entender que não restou violado o direito líquido e certo, ao fundamento de que a referida conta não era destinada exclusivamente aos proventos do Impetrante, porquanto não foi movimentada por quatro meses, além de que a penhora de numerário obedeceu à gradação de bens prevista no art. 655 do CPC (fls. 42-47).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 50-61).

Admitido o apelo (fl. 68), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 261-262).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e foram recolhidas as custas (fl. 66), merecendo conhecimento.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o ato coator é apócrifo, já que não contém a assinatura do Juiz do Trabalho, Dr. Wanderley Piano da Silva (fl. 20), razão pela qual é considerado inexistente, conforme jurisprudência pacífica desta Corte, tratando-se, portanto, de irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documentos indispensáveis ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-131/2004-000-18-00.0

RECORRENTE : NELSON DAFICO RAMOS
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALVANTE

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto contra o v. acórdão de fls. 104/113, que julgou improcedente a presente ação, reiterando, através das razões de fls. 119/124, seu pedido inicial.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a certidão do trânsito em julgado da r. decisão rescindenda acostada às fls. 46v., encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Denota-se que o carimbo sem a devida assinatura de seu responsável, por óbvio, não tem o condão de autenticar a peça referida.

E nem se alegue que a autenticação aposta no anverso de referido documento refere-se, também, ao documento do verso. É que, tratando-se de documentos diversos, necessitam, ambos, de autenticação.

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 287/SBDI-1 do TST, a saber:

"Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia."

Vale lembrar, ainda, que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares, restando inaplicável ao presente caso o artigo 385 do CPC, por tratar-se de reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra dos artigos 830 da CLT e 364 do CPC.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A certidão do trânsito em julgado da r. decisão rescindenda, à exceção de cópias reprodutivas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, é peça essencial para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do réu. Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Pelo exposto, **extingo o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de Junho de 2006.

RENATO DE LACERDA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROHC-155/2005-000-19-00.5

RECORRENTE : AMARA CRISTINA DA SOLEDADE
ADVOGADO : DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RA
UNIÃO DOS PALMARES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 92/97, que denegou a ordem de habeas corpus impetrado em favor de Amara Cristina da Soledade, ao fundamento de que não se reveste de ilegalidade a decisão que, na forma do art. 273 do CPC, defere antecipação de tutela para determinar o imediato pagamento de salários aos servidores do Município, sob pena de prisão da Prefeitura por crime de desobediência (proc. 00832-2005-060-19-00-9).



Conforme se constata da decisão que deferiu a antecipação de tutela, reproduzida às fls. 10/14, a determinação ali contida consistiu no pagamento imediato dos salários de todos os servidores substituídos pelo reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de seqüestro do Fundo de Participação dos Municípios, além de multa de um salário mínimo por cada servidor, **"bem como ser considerado crime de desobediência à ordem judicial com a imediata prisão do gestor municipal (Prefeita) ou de quem responda em sua ausência"**.

Inferiu-se dessa determinação ter sido restabelecido o instituto da execução sobre a pessoa do devedor, em contravenção ao princípio de que toda execução é real, porque incide sobre o patrimônio e não a pessoa do executado.

Diante desse princípio, o eventual descumprimento da ordem de pagamento de salários ensejaria apenas a imposição de astringentes, aliás já fixadas pelo juiz no valor de um salário mínimo por cada servidor.

Conclui-se, portanto, que a ordem de prisão da Prefeita do Município pelo descumprimento da referida determinação ofende, em última instância, ao inciso LXVII do art. 5º da Constituição, segundo o qual **"não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel"**.

Diante dessas considerações e, sobretudo, por estar em jogo o transcendental direito de ir e vir, **defiro**, mediante sumário juízo de plausibilidade da pretensão, liminar de salvo conduto à paciente ou, caso a custódia civil já se tenha concretizado, alvará de soltura até o julgamento do recurso ordinário.

Oficie-se com urgência ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de União dos Palmares/AL e ao TRT da 19ª Região, comunicando-lhes esta decisão.

Publique-se. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 05 de junho de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-416/2004-909-09-00.1

RECORRENTE : PAULO ANTÔNIO VIEIRA PASETTI
ADVOGADO : DR. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
RECORRIDA : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUÍS COUTINHO SLIVINSKI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 13) do Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 715/03, indeferiu o pedido de tutela antecipada relativamente à manutenção do plano de saúde (fls. 2-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 103-106), o 9º TRT denegou a segurança, por entender que o ato impugnado foi praticado em conformidade com o art. 273 do CPC (fls. 122-134).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que tem direito líquido e certo à antecipação da tutela (fls. 137-144).

Admitido o recurso (fl. 145), foram apresentadas contra-razões (fls. 148-153), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovemento do apelo (fl. 161).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 134). Ocorre que o recurso não atende ao pressuposto da regularidade de representação. A procuração de fl. 11 é fotocópia não autenticada, logo, inexistente, a teor do art. 830 da CLT.

Ora, esta Corte cristalizou entendimento no sentido de ser **inadmissível**, em instância recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau, bem como o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (Súmula nº 383 do TST).

Não bastasse tanto, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fl. 13) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fl. 13) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pelo TST no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Ademais, consultando o andamento processual do feito principal (RT 715/03), verifica-se que foi proferida **sentença de mérito**, tendo sido interposto recurso ordinário. Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item III da Súmula nº 414, segue no sentido de que a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada ou liminar, sendo aplicável também naqueles casos em que a tutela é indeferida.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmulas nos 383, 414, III, e 415).

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROAR-507/2004-000-10-00.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROCURADOR : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
RECORRIDO : MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
RECORRIDA : SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Distrito Federal** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, § 2º, 22 e 48 da CF e 71 da Lei nº 8.666/93, buscando rescindir o acórdão (fls. 84-93) do 10º Regional, que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para condenar subsidiariamente o Distrito Federal ao pagamento das verbas trabalhistas, com fundamento na Súmula nº 331 do TST (fls. 2-6).

O **10º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a matéria encontra-se pacificada na Súmula nº 331 do TST, cuja redação vai de encontro à pretensão do Autor, não tendo havido o prequestionamento dos arts. 22 e 48 da Carta Magna (fls. 184-190).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos aduzidos na inicial, no sentido da violação de dispositivos constitucionais e infraconstitucional pela decisão rescindenda (fls. 192-197).

Admitido o apelo (fl. 202) e determinada a remessa oficial, não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovemento de ambos os apelos (fls. 208-209).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, o Distrito Federal está bem representado e é isento do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso. A remessa de ofício é cabível, à luz do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em **07/08/03**, conforme certidão de fl. 122. A ação rescisória foi ajuizada em 14/12/04, portanto, dentro do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

Quanto ao prequestionamento, os arts. 5º, § 2º, 22 e 48 da CF não foram debatidos no acórdão rescindendo, incidindo o óbice do item I da Súmula nº 298 do TST.

No tocante à violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no item IV da Súmula nº 331, segue no sentido de considerar que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta. Com efeito, esta Corte, interpretando o referido dispositivo, entendeu que a previsão nele contida, de não-transferência de responsabilidade dos encargos trabalhistas, refere-se à responsabilização solidária, nada impedindo, contudo, a responsabilização subsidiária do ente público.

Ressalte-se, para evitar alegações futuras, **não haver que se falar em inconstitucionalidade da referida súmula**, seja pela impossibilidade formal de seu reconhecimento (uma vez que verbete jurisprudencial não é ato normativo, mas tão-somente cristalização de jurisprudência), seja pela consonância do entendimento nela contido com os valores e princípios vazados na Constituição Federal. Ademais, a matéria está tratada de modo específico em dispositivo de lei, havendo que se falar, portanto, em ilegalidade, rechaçada pelo TST, intérprete da legislação infraconstitucional aplicável à Justiça do Trabalho.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontram em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 298, I, e 331, IV).

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-515/2005-000-03-00.6

RECORRENTE : WILLIAM SABA MUSSE SCHUERY
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
RECORRIDO : VALCIR DUTRA PEREIRA
RECORRIDO : MALHARIA SÃO NICOLAU LTDA.

RECORRIDO : JOÃO MUSSE SCHUERY
RECORRIDO : ANGELA MARIA MOREIRA SCHUERY
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RA
D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto às fls. 119/129, contra o acórdão regional de fls. 114/116, que denegou a segurança requerida.

Constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 56.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 97/99), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário do Tribunal Superior do Trabalho, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas arbitradas e pagas, respectivamente, às fls. 116 e 130.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-615/2005-000-15-00.7

RECORRENTE : MARCO AURÉLIO DE ARRUDA ARANHA
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
RECORRIDO : SISTEMA EDUCACIONAL OBCAMP LTDA.
ADVOGADO : DR. EVERSON CARLOS ROSSI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fl. 173) do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campinas (SP), que deferiu antecipação de tutela na RT 529/05, determinando a reintegração do Reclamante (fls. 2-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 191 e 191 v.), o 15º TRT concedeu a segurança, por entender configurada violação do direito líquido e certo do Impetrante de dispensar o Reclamante, haja vista que o Obreiro não detém estabilidade sindical (fls. 237-241).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ter direito à estabilidade sindical e, por consequência, à reintegração, não havendo que se falar, portanto, em violação de direito líquido e certo do Reclamado (fls. 245-249).

Admitido o apelo (fl. 250), foram apresentadas contra-razões (fls. 252-256), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da extinção do feito, sem exame do mérito (fls. 261-263).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 231) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 241), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De acordo com as informações disponíveis no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 15ª Região, verifica-se que, em 28/03/06, foi **proferida** sentença de mérito no processo principal (RT 529/05), substituindo a antecipação de tutela impugnada pelo mandado de segurança. A sentença julgou improcedente a reclamatória. O Reclamante, dessa decisão, interps recurso ordinário.

A matéria relativa à tutela antecipada impugnada pela via da segurança encontra-se cristalizada nesta Corte por meio da **Súmula nº 414**. O item II do verbete sumulado admite a impetração do "mandamus" no caso de a tutela antecipada ser concedida antes da sentença, em face da inexistência de recurso próprio. Ocorre que, nos termos do item III da Súmula nº 414, a superveniência da sentença faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em face da perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-754/2003-000-05-00.3

EMBARGANTE : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S. A.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª ANA EMÍLIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE COATORA
 D E S P A C H O

Tendo em vista que a então recorrente pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 407/410, **intime-se** a parte contrária, ora embargado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 412/414 (fac-símile) e 415/417, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-850/2005-000-03-00.4

RECORRENTE : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND - SAUDE/MG
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
 RECORRIDA : ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 133/141, contra o acórdão regional de fls. 118/121 e 129/130, que denegou a segurança requerida, quanto ao tema penhora em dinheiro - execução pela meio menos gravoso.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do Código de Processo Civil quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 98.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 106/107), as quais seriam capazes de validar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Dá-se por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 121 e 142.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1880/2004-000-03-00.7

RECORRENTE : COMERCIAL NAZIH LTDA.
 ADVOGADO : DR. RONALDO MARIANI BITTENCOURT
 RECORRIDA : ELIANE DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADA : DRª. LUZIA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA
 D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 284/297) interposto contra o acórdão do Tribunal Regional (fls. 261/272) que julgou procedente para desconstituir a sentença homologatória do acordo, proferida nos autos da reclamação trabalhista de nº 00197-2003-110-03-00-7, e, em juízo rescisório, extinguir o processo originário, sem o julgamento do mérito.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda, acostada à fl. 11, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 08/12 e 14 até as fls.115, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2135/2005-000-04-00.0

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENAN STORTI DE BARROS
 RECORRIDO : VALMOR SÉRGIO VASEM
 ADVOGADA : DRª. JUÇARA B. LOPES MORAES
 D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 352/356) interposto contra o acórdão do Tribunal Regional (fls. 349/350) que indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 490, I, c/c art. 267, I, r e 295, parágrafo único, II e III, do CPC.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que as decisões rescindendas, acostadas às fls. 212/220 e 241, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 08/345, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2.322/2004-000-15-00.3

RECORRENTE : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 RECORRIDO : ODAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO TAVARES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 RA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fls. 152-154) do Juiz Vice-Presidente do 15º TRT, que, nos autos do Processo nº 2.530/03, oriundo da Vara do Trabalho de Batatais(SP), homologou parcialmente o acordo celebrado entre a Empresa e o Reclamante (fls. 149-150), rejeitando a avença no tocante à anotação da CTPS e ao recolhimento das contribuições previdenciárias (fls. 2-7).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 162), o 15º TRT denegou a segurança, por entender que o ato impugnado foi praticado em conformidade com a legislação, inexistindo direito líquido e certo à homologação de acordo que fruste o decidido acerca do reconhecimento do vínculo de emprego (fls. 178-179).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a autoridade coatora não poderia ter modificado os termos avençados pelas Partes (fls. 180-185).

Admitido o recurso (fl. 187), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 191-195).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 8 e 10-11) e as custas foram recolhidas (fl. 186), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fls. 152-154) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fls. 152-154) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** juntadas à petição inicial do presente "writ", inclusive do ato impugnado (fls. 152-154), feita pelo advogado (Dr. Mauro Tavares Cerdeira), com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos desta Subseção, todos de minha relatoria: A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3086/2004-000-04-00.2

RECORRENTE : LOURIVAL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN GRAEBIN
 RECORRIDO : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS
 D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 259/267) interposto contra o acórdão regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 252/257) que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão acostada, às fls. 37, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 11 até às fls. 204, encontram-se em cópias sem autenticação, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada.

A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFAR-6032/2004-909-09-00.2**

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 AUTORA : CECÍLIA FERREIRA PITTA
 ADVOGADO : DR. METÓDIO MAZUR
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE APUCARANA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS

DECISÃO

Pelo acórdão de fls. 178/195 foi julgada procedente a ação rescisória ajuizada por Cecília Ferreira Pitta para desconstituir, com fundamento no inciso IX do art. 485 do CPC, o acórdão n. 23.982/2003 do 9º Regional e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para determinar a devolução de parte dos valores descontados a título de "ASPMA" e acrescer à condenação o pagamento como hora extra do período relativo ao intervalo intrajornada.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, os autos vieram a esta Corte por força da remessa de ofício.

Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/2001, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

O importe do direito controvertido foi estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa pela autora da rescisória e não impugnado pelo Município, sendo, portanto, inferior à alçada fixada no § 2º do art. 475 do CPC.

Embora o Decreto-Lei nº 779/69 não aluda à falta de alçada, a norma superveniente do referido dispositivo do CPC, tratando da mesma matéria, aplica-se subsidiariamente, pois está em consonância com o Processo do Trabalho. Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência desta Corte, valendo destacar o seguinte precedente:

"REMESSA OFICIAL POSTERIOR À LEI Nº 10.352/2001 ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS Na forma do artigo 475, § 2º, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso vertente, a controvérsia refere-se ao seqüestro de verba do Estado do Paraná, destinada ao pagamento do precatório nº 1.563/95, no valor de R\$ 4.873,76 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Remessa Oficial não conhecida." (RXOFMS-57.390/2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 20/8/2004) Do exposto, não conheço da remessa necessária, por falta de alçada."

Impõe-se, desse modo, o não-conhecimento da remessa, por insuficiência de alçada.

Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** à remessa necessária, por insuficiência de alçada. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.239/2004-000-02-00.6

RECORRENTE : DANIEL PENNA FIGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. DENISE CRISTINA CÓRIO
 RECORRIDO : FÁBIO TIMÓTEO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CRISPIM BERNARDO DO NASCIMENTO
 RECORRIDA : VIP'S ÓTICA LTDA.
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

Daniel Penha Figueira, na condição de "ex-sócio" da Executada (Vip's Ótica Ltda.), impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-14), contra o despacho (fl. 92) do Juízo da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), proferido em sede de execução definitiva na RT-2.468/99, que indeferiu o seu pedido de exclusão da lide executória, formulado em exceção de pré-executividade (fls. 85-90).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 74), o 2º TRT rejeitou a preliminar de não-cabimento do "writ" e, no mérito, denegou a segurança, por entender legítima a penhora dos bens de ex-sócio da Executada, na medida em que o ato impugnado foi praticado em conformidade com a legislação e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (fls. 114-120 e 131-132).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 133-145).

Admitido o apelo (fl. 147), foram apresentadas contra-razões (fls. 150-152), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mátyres, opinado no sentido da extinção do processo sem apreciação do mérito (Súmula nº 415 do TST) ou, no mérito, pelo desprovimento do recurso (fls. 155-156).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 78) e foram recolhidas as custas (fl. 146), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 92) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fl. 92) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Resalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** (fl. 77) juntadas à petição inicial do presente "writ", feita pela advogada (Dra. Denise Cristina Cório), com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-13.147/2001-000-06-00.6

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO E HERME-NEGILDO PINHEIRO
 EMBARGADA : MARIA ADALGISA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 EMBARGADA : USINA CATENDE S.A.

DESPACHO

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.358/2000-000-01-00.2

RECORRENTE : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
 RECORRIDO : SATURNINO DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALTER DE FREITAS JÚNIOR

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 453 da CLT, visando a desconstituir a sentença (fls. 277-281) da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis(RJ) que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.846/99, por entender que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, julgou procedente em parte a reclamatória, para condenar o Reclamado a pagar a multa de 40% do FGTS relativa a todos os depósitos feitos desde a admissão do Empregado até o momento de sua dispensa (fls. 2-8).

O **1º Regional** julgou improcedente a rescisória, por entender que a matéria, à época da prolação da sentença rescindenda, era de interpretação controvertida, atraindo o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (fls. 329-332).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, com a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, não há que se falar em matéria controvertida (fls. 347-362).

Admitido o recurso (fl. 366), foram apresentadas contra-razões (fls. 368-370), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 375-376).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 101 e 335), as custas foram recolhidas (fl. 364) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 363), estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Sustenta o Autor que o **art. 453 da CLT** foi violado, pois a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, o que afasta a responsabilidade patronal dos depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no **item II da Súmula nº 83**, segue no sentido de que o marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida.

Ora, a **sentença rescindenda** foi proferida em 02/02/00. A questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho só foi pacificada em 08/11/00, com a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST.

Tendo a questão em comento sido pacificada após a prolação da sentença rescindenda, trata-se de **matéria controvertida**, atraindo o óbice do item I da Súmula nº 83 do TST (não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 83).

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-160725/2005-000-00-00.1

AUTOR : JOSÉ VALTER DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF
 RÉ : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC

PROCURADORA : DRA. IVETE MARIA RAZZERA

DESPACHO

Considerando que a fotocópia do recurso de revista juntada às fls. 123/129 é peça essencial ao exame da controvérsia, converto o julgamento em diligência, concedendo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providencie sua autenticação.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-165542/2006-000-00-00.2

AUTORES : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO E ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO
 RÉ : AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S. A.

DESPACHO

Considerando o requerimento do autor de que a ré seja citada na pessoa do sócio Ney Garcia Sopello, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove que a pessoa indicada ostenta a condição de sócio-gerente da empresa ou para que forneça o endereço correto da ré a fim de viabilizar sua citação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-166.341/2006-000-00-00.8

AUTORA : IRINEIA RIBEIRO FARIAS MANISCALCO
 ADVOGADA : DRA. VIVIAN TAVARES PAULA S. DE CAMARGO
 RÉ : SOCIEDADE BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA - SBOL

DESPACHO

1. Com fundamento nos incs. V e VII do art. 485 do Código de Processo Civil, Irinéia Ribeiro Farias Maniscalco ajuizou ação rescisória perante a Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia - SBOL, pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-00142200203602006 (fls. 09/14).

2. No art. 678 da Consolidação das Leis do Trabalho se registra, textualmente, que:
 "Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - ao Tribunal Pleno, especialmente:

c) processar e julgar em última instância;

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos Juízes de Direito, investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

Constata-se, portanto, que compete ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região processar e julgar ação rescisória em que se pretende desconstituir acórdão proferido por aquele Tribunal Regional.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o ajuizamento de ação rescisória nesta Corte, em que se pretende a desconstituição de decisão proferida por Tribunal Regional, importa na extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme se constata na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica dispensada de seu recolhimento, em razão da declaração de fls. 08.

4. Publique-se.

Brasília, 31 maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-166.461/2006-000-00-00.2

AUTOR : OSMAR ELIAS ROVER
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAM-
PAIO NETTO
RÉ : CARBOINDUSTRIAL S.A.

D E S P A C H O

Tendo em vista a informação de fls. 94, intime-se o Autor, Osmar Elias Rover, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da petição inicial da ação rescisória a fim de possibilitar a citação do Réu, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Brasília, 07 de junho de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-170.021/2006-000-00-00.1

AUTOR : GUSTAVO CARLOS SCHMIDT
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RÉU : BRASIL TELECOM S.A.

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Gustavo Carlos Schmidt, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-170.421/2006-000-00-00.3

AUTOR : DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI
ADVOGADA : DRA. MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA
RÉ : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Tendo em vista a informação de fls. 932, intime-se o Autor, Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da petição inicial da ação rescisória a fim de possibilitar a citação do Réu, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Brasília, 07 de junho de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-171.622/2006-000-00-00.0

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RÉUS : BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA E OU-
TROS

D E S P A C H O

Tendo em vista a informação de fls. 250, intime-se o Autor, Banco do Brasil S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente tantas cópias da petição inicial da ação cautelar quantas se fizerem necessárias para a citação de todos os Réus, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Brasília, 30 de maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-161.832/2005-000-00-00.8

AUTORES : RONALDO MARCOS COUTO DE OLIVEIRA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RÉ : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCE-
NAVE
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-96029/2003-000-00-00.0

AUTORA : MARGARETH MARIA VALADARES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RÉU : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA -
IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela Autora. Decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-170741/2006-000-00-00.9

AUTOR : SÓCRATIS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RÉ : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

D E S P A C H O

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor traga aos autos o instrumento de mandato, bem como para que, no mesmo prazo, comprove o trânsito em julgado da Ação Rescisória anteriormente ajuizada perante este TST (AR-161809/2005-000-00-00.4), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-1591/2005-000-04-40.8

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. DEMÉ-
TRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO
RECORRIDA : IVONE ZENI VILAVERDE BARRETO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 64325/2006-8, mediante a qual a Empresa manifesta a sua desistência do Recurso Ordinário.

Tendo em vista que na data de ingresso de aludida petição (25/05/2006) o Apelo Ordinário já se encontrava julgado, nada mais resta a ser deferido.

Observe o contido na parte final da petição, no que pertine às publicações e intimações, caso o advogado ali nominado possua procuração.

À Secretaria da SBDI-2 para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG 2.146/2005.000.04.00.0

RECORRENTE : HSBC - BANK BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO : LAÉRCIO MARTINI
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

D E S P A C H O

Prejudicado o exame do pedido pelo Recorrente, relativo à desistência do recurso ordinário, tendo em vista o seu julgamento mediante despacho publicado no D.J. de 27/04/06. Quanto ao requerimento de que as futuras publicações sejam feitas em nome de RÜDEGER FEIDEN, proceda a Secretaria da SDI-2 às anotações cabíveis.

Brasília, 06 de junho de 2006

IVES GANDRA FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-4198/2002-000-01-00.5

RECORRENTE : ROBERTO DA SILVA ALONSO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE
JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO
RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 474/476, que denegou a segurança, no qual insiste o impetrante no cabimento do mandamus para impugnar o despacho do Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que denegara seguimento a recurso ordinário em reclamação trabalhista.

Publicado o acórdão recorrido no Diário da Justiça do dia 09/12/05 (sexta-feira), conforme certificado à fl. 476v., o prazo para a interposição de recurso ordinário iniciou-se no dia 12 (segunda-feira), findando em 19 de dezembro.

O recurso foi protocolizado no TRT em 10 de janeiro de 2006, quando já extrapolado o octídio legal. Registre-se que não logrou o recorrente comprovar a alegada suspensão dos prazos processuais entre os dias 12/12/05 e 08/01/06, ônus que lhe cabia na conformidade da Súmula nº 385/TST, segundo a qual "**Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal**".

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a Súmula nº 385 desta Corte, **nego seguimento** ao recurso ordinário por intempestivo.

Brasília, 07 de junho de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-150305/2005-000-00-00.3

PETIÇÕES : TST-P-21054/2006.6 E TST-P-21609/2006.0
AUTORA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCIS-
CO - CHESF
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RÉU : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

D E S P A C H O

À Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para juntar as petições 21054/2006.6 e 21609/2006.0.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF contra o acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, publicado no DJU de 24/2/2006.

Indefiro o processamento do apelo, porque manifestamente incabível, considerando que a legislação não prevê recurso ordinário contra decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho em ação rescisória originária.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2006.

RONALDO LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-155765/2005-000-00-00.4

AUTORA : MARIA DE LOURDES LEALDINI
ADVOGADA : DRª MÔNICA BURALLI RENZENDE PAVANELLO
RÉU : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR. SILAS RENATO PARENTI

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por MARIA DE LOURDES LEALDINI, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, em desfavor do MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, visando desconstituir acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TST-RR-545.806/99.6 (fls. 351/354, complementado às fls. 356/360).

O Réu apresentou contestação às fls. 409/412.

Verifica-se, de início, que o feito deve ser extinto, com julgamento do mérito, em razão da decadência verificada.

Sabe-se que contra o acórdão de Turma do TST prolatado em Recurso de Revista) cabem Embargos para a SBDI-1 (Lei 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea "b"), sendo manifestamente incabível o Recurso Extraordinário interposto prematuramente contra acórdão de Turma do TST que analisou o Recurso de Revista. Afinal, de acordo com a assente jurisprudência do STF, só é cabível o Recurso Extraordinário após esgotadas todas as vias recursais previstas no âmbito da instância de origem (Súmula 281).

Na situação vertente, conforme documento apresentado pela Autora (fl. 361), o aresto que julgou os Embargos de Declaração em Recurso de Revista foi publicado no DJU de 25/10/2002 (sexta-feira), findando o prazo para os Embargos para a SBDI-1 em 05 de novembro de 2002 (terça-feira), em razão do feriado do dia 28/10/2002 (Dia do Servidor Público).

In casu, é a partir daí, ou seja, 05/11/2002, que se iniciou o prazo decadencial, eis que a interposição direta do Recurso Extraordinário pela então Reclamante, ora Autora, contra o citado acórdão da 5ª Turma do TST (v. fls. 363 e 370) não tem o condão de protrair o prazo decadencial, haja vista tratar-se, como visto, de Apelo manifestamente incabível, incidindo na hipótese o inciso III da Súmula 100 desta Corte, que dispõe: "Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial".

Assim, constatando-se que a presente demanda só foi ajuizada em 24/05/2005, impõe-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, porquanto o direito da Autora de requerer o corte rescisório já havia sido fulminado pela decadência.



SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às oito horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: A-AIRR - 1035/1989-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antonio Lopes Tapias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1117/1989-201-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elias Nascimento de Moraes, Advogado: José Casias Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2614/1989-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicomínios - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Condomínio Edifício Vicmar, Advogado: Geadais Freire da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1611/1990-045-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Successora da Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosa Maria Cagnone Bianchi, Advogado: Cesário Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2661/1990-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Tatiana Boschim Panno Lombardi, Agravado(s): Antonio Mafía, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089/1991-095-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Roberto Stoltz, Agravado(s): Olivio Del Sant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164/1991-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Francisco do Couto e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90129/1991-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilvo Edson Berwig, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado(s): Carlos Guimarães de Abreu, Advogado: Fabiana Hetzel Amaral, Advogada: Karime Harfouche Filipo Fernandes, Agravado(s): Farjoia S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055/1994-032-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): Adolfo Kagava, Advogado: Roberto Guilherme Weichler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4/1995-013-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): João Bosco Monteiro Rodarte e Outro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483/1995-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transilva Transportes e Logística Ltda., Advogado: Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Nanci Aparecida Domingues Carvalho, Agravado(s): Vilmar Cardoso, Advogada: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Agravado(s): Destaque Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1606/1995-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transtrismo Rio Minho Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Celino dos Santos, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1637/1995-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E., Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): José Luiz Finati, Advogado: Basileu Vieira Soares, Decisão: por una-

Portanto, **julgo extinto** o processo, com exame do mérito, em razão da decadência do direito da Autora de propor Ação Rescisória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, isenta em razão da declaração de hipossuficiência econômica juntada à fl. 75. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-164990/2005-000-00-00.0

AUTORA : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. RENATO PENIDO DE AZEREDO E JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RÉU : JOÃO BATISTA DIAS

D E S P A C H O

Junte-se a petição de número 56.809/2006-3, bem como os documentos que a acompanham.

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., com fundamento no artigo 485, V e IX, do CPC, buscando rescindir decisão monocrática proferida pelo Exmº Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho que, nos autos do Processo TST-RR-00797/2001-002-03-00.7, denegou seguimento ao Recurso de Revista, com base na OJ 320 da SBDI-1 do TST. Restou consignado na parte final do despacho que: "(...) Não bastasse tanto, o próprio 3º Regional, ao disciplinar o sistema de protocolo integrado, excluiu expressamente de sua abrangência o recurso de revista para o TST, nos termos da Resolução Adm-nistrativa nº 01/2000, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento pelo TST, como o de revista e o de agravo de instrumento, pelo sistema aludido, razão pela qual a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST incide, de fato, como obstáculo ao seguimento do apelo.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST" (fls. 442/443).

Verifica-se, de pronto, que in casu o processo deve ser extinto sem apreciação do mérito. Senão, vejamos:

Antes de mais nada convém ressaltar que, como já se disse, pretende a Autora desconstituição do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, centrando sua argumentação nos motivos ali contidos.

Pois bem. Nos termos da lei processual, somente transita em julgado materialmente, sendo passível de rescisão, a "sentença de mérito", ou seja, aquela que dá solução ao litígio posto sub iudice, fazendo-o mediante acolhimento ou rejeição (total ou parcial) do pedido formulado pelo Autor.

A propósito, ensina COQUELJO COSTA (in Ação Rescisória, Editora LTr, 7ª ed., 2002, pág. 39): "O novo Código optou pela 'sentença de mérito', que será a que decidir a relação de direito material, embora mérito, genericamente, tanto tenha a causa principal como a causa incidente. Quando se julga a lide, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, decide-se de meritis a causa, ou seja a res in iudicium deducta. Hoje, se a sentença for terminativa não se rescinde".

Com efeito, se a sentença (ou acórdão) conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso, não adentra no meritum causae, não faz coisa julgada material, não sendo, pois, suscetível de corte rescisório.

Inserir-se nesse contexto a decisão rescindenda que, analisando os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, concluiu pela sua inadmissão.

In casu, diante da conclusão jurídica a que chegou aquele julgado, exsurge que não se cuida de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, ficando inviabilizada, por impossibilidade jurídica do pedido, a sua invocação como objeto de ação rescisória.

Acerca do tema, dispõe a Súmula 412 do TST, in verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL (conversão da Orientação Jurisprudencial nº da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito".

Portanto, **indefiro liminarmente a petição inicial**, com fundamento no art. 490, I, c/c o art. 295, parágrafo único, III, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-170401/2006-000-00-00.4

AUTORA : RENATA RODRIGUES COELHO LUNARDELLO
ADVOGADO : DR. GLAUCO MATEUS MAGRINI CALDO
RÉU : BANCO BRADESCO S/A

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por RENATA RODRIGUES COELHO LUNARDELLO, buscando a desconstituição da sentença prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto e do acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista 367/2003.

Acontece que, nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, tal pedido deve ser dirigido ao Tribunal Regional prolator da decisão rescindenda, conforme entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, com o seguinte teor:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Inserida em 08.11.00 e alterado em 26.11.02. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial."

Portanto, **indefiro a petição inicial e julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas pela Autora, isenta na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2672/2004-000-04-00.0

RECORRENTE : OURO PRETO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
RECORRENTE : DINOR JOSÉ BIOLO
ADVOGADO : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 66824/2006-0.

Por meio da referida petição, DINOR JOSÉ BIOLO requer tramitação preferencial do feito e demonstra estarem satisfeitos os requisitos exigidos na Lei 10.741/2003, motivo pelo qual **defiro** o pedido de prioridade requerido. Proceda a Secretaria da egrégia SBDI-2 aos devidos registros no SIJ e na capa do processado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR E ROAC-10206/2001-000-18-00.9

RECORRENTE : MARTINHO MORAES LIMA
ADVOGADO : DR. EGMAR SOUSA FERRAZ
RECORRIDOS : ADRIÁTICO ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. DELCIDES FERREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 6412/2006-6.

Por meio da referida petição, o Recorrente requer tramitação preferencial do feito e demonstra estarem satisfeitos os requisitos exigidos na Lei 10.741/2003, motivo pelo qual **defiro** o pedido de prioridade requerido. Proceda a Secretaria da egrégia SBDI-2 aos devidos registros no SIJ e na capa do processado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11451/2003-000-02-00.2

RECORRENTE : SANDRA VAZ GUIMARÃES SAMPAIO MARCELLOS
ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E S P A C H O

Mediante a Petição 37851/206-5, apresenta-se Agravo Regimental contra o acórdão de fls. 124/126, pelo qual a colenda SBDI-2 deste Tribunal, nos autos do presente Mandado de Segurança, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Impetrante, ora Agravante.

Pelas hipóteses enumeradas no artigo 243 do Regimento Interno do TST, o Agravo Regimental é cabível contra decisão monocrática do Relator que denega processamento a recurso, ou indefere a petição inicial da ação originária, o que não é o caso dos autos, em que a Agravante impugna acórdão proferido por órgão colegiado desta Corte Trabalhista.

Portanto, **denego seguimento** ao Agravo Regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

AUTO COM VISTA

Vista concedida ao advogado da Universidade de São Paulo - USP pelo prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO : RA - 109657/2003-000-00-00.1
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
INTERESSADO(A) : ELIAZAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
INTERESSADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH

Brasília, 09 de junho de 2006

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 2543/1995-008-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Flávio Vieira Serra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Benjamin Comercial Distribuidora Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Comercial Distribuidora Ltda., Decisão: unanimemente, determinar a reatuação dos presentes autos como agravo e unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90875/1995-201-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-90875/1995-3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Batista dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 90875/1995-201-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-90875/1995-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 462/1996-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anselmo Melo Belo, Advogado: José Ricardo Margutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668/1997-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Miriam Oliveira Ourique, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054/1997-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio César City Tavares, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELESA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1319/1997-053-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Shyrley Ferrari, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Celso Seigiro Miyoshi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377/1997-009-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1377/1997-3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aires Tadeu da Silva e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1377/1997-009-04-42.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1377/1997-8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Aires Tadeu da Silva e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1409/1997-261-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Benito Juarez Salau Antônio, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5571/1997-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Waldir Florentino da Silva, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1196/1998-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudnei de Almeida Nizoli, Advogada: Isabel Cristina Pereira Rapetto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2/1999-611-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Lúcio Tadeu da Silva, Agravado(s): Pedro Paulo de Almeida, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117/1999-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ezamar Cavalcanti de Figueiredo, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991/1999-049-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Valdenira Aparecida Freitas, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1224/1999-017-02-40.8 da 2a. Região**,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrophag Off Set Máquinas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Rogério Santana Pereira, Advogada: Eunice Antonioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1600/1999-025-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Jacomo Dorini e Outros, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724/1999-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogado: Odair Filomeno, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luiz José Fiuza da Costa, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1782/1999-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Agravado(s): Sandra Maria Cortez, Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1939/1999-657-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilmo Goudel, Advogado: Lourival Barão Marques, Agravado(s): Möller Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Luiz Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2162/1999-027-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Ferreira de Santana, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): VR Assessoria e Serviços S/C Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2398/1999-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milad Alexandre Mack Atala, Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes, Agravado(s): La Zágara Comércio de Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: José Uilson Menezes Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77/2000-056-19-43.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Ednildo Medeiros de Mendonça, Advogado: Claudiano Emídio, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/2000-291-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Lair de Oliveira Silva, Advogado: Alberto Varriale, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 239/2000-001-18-41.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fujioka Cine Foto Som Ltda., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): Ricardo Cassiano Batista, Advogado: Carlos Eduardo Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 284/2000-091-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paran Diesel Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): José Gomes da Rosa, Advogado: Edson Montor Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 476/2000-641-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adelar José Schrer, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680/2000-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Maria Amélia Gomes Cardoso, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1286/2000-004-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Navesa Nacional de Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravante(s): Amando Teixeira da Cunha, Advogado: Thiago Mathias Cruvinel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: A-AIRR - 1598/2000-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sotrange Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): Manoel Justino de Moraes (Espólio de), Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1712/2000-113-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogado: Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1758/2000-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Admaclin Cruz Gomes e Outros, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2124/2000-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Pericles Saiphan Abud, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2131/2000-065-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Batista Martins, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): Viscopan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): Multi Empregos Serviços Temporários Ltda., Advogado: José da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2161/2000-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benjamin Pepe Neto, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2224/2000-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Batista Recco e Outro, Advogado: Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Gilson Eduardo Delgado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2287/2000-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Newton Pereira dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 20227/2000-012-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solange Mara da Silva Gomes, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Importadora de Frutas La Violeta Ltda., Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85/2001-008-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Valdir Pereira do Amaral, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 476/2001-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Gláucia Julião Paixão, Advogado: Adib Tauli Filho, Agravado(s): Massa Falida de Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Síndico: Bazílio Bota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519/2001-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecida Adriana Pereira dos Santos, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1054/2001-093-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Salvador Marques de Souza, Advogada: Juliana Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208/2001-008-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Luís Carlos Gehlen, Advogada: Maria Gládis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1306/2001-010-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): João Nunes de Barros, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1400/2001-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Rodrigues Machado, Advogada: Ruth Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): Clube Naval, Advogado: Rafael José da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1506/2001-003-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Flávia Cristiane Pimenta, Advogado: Paulo Sérgio Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1743/2001-054-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): Antônio Henrique da Silva Neto, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1842/2001-501-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato Anaquim Pinto, Advogado: Maurício Grana-deiro Guimarães, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Luciana Franco Valentim, Agravado(s): Finasa Leasing e Arrendamento Mercantil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1951/2001-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Karina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): Regiane Aparecida Nobrega Prudente, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2122/2001-301-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Anderson Corrêa, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2180/2001-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Orlando Prado Fernandes Filho, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 760371/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Norma Helenita Aniola Machado, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Escola de 1º e 2º Grau Assunção, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784275/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adriana de Castro Torres e Outros, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: A-RR - 794023/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Getúlio Soares, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação dos presentes autos como Agravo em recurso de revista e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 62/2002-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Roberto Osvaldo Brochier, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 342/2002-056-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wálter Leite de Almeida e Outros, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395/2002-028-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Florisnaldo Oliveira de Jesus, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629/2002-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jorge Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 965/2002-081-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Júlio Paulo de Moraes, Advogado: Antônio Marcos Ferreira, Agravado(s): Bússola Motores e Equipamentos Elétricos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1126/2002-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Odete da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1132/2002-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing S/C Ltda., Advogada: Renata de Cássia Viotto Xavier, Agravado(s): Miriam Elisa da Costa, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Consultores Coop Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1146/2002-059-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Salvador Onofre de Faria, Advogado: Jorge Bargis Mathias Filho, Agravado(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1166/2002-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Italo Lanfredi S.A. Indústrias Mecânicas, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Agravado(s): Rivelino Severino de Souza, Advogado: Adriano Teixeira Abrahão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1293/2002-044-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodobom Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Mário Lúcio da Silva Freitas, Advogada: Marina Junqueira Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1497/2002-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Guilherme Salvador Falanghe, Agravado(s): Edgar César Sanches, Advogado: Geraldo de Araújo Lima Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1530/2002-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silvino Vasconcelos dos Santos, Advogado: José Afílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2350/2002-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Manfrin, Casseb & Cia Ltda., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Roberto Barboza, Advogado: Miltermai Ascêncio Sanches, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2796/2002-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Arlindo Sebastião da Costa, Advogado: Néelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13068/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Espedito Pacífico Magalhães, Advogado: José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26297/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Franciso Teodoro, Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s): Labordiesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., Advogado: Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29184/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos dos Reis, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Alessandra de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35469/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lair Pereira dos Santos, Advogado: Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39676/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Pereira de Brito, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Entarpa Ambiental S.A., Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45091/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Madeiras Balestreri Ltda., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Jarbes Velenzuela, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48239/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Elisa Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Ademir Alves de Souza, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do processo, para que conste Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53176/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): Cassiana Michela Machado, Advogada: Maria Augustinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60294/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Josué Gomes Fonseca, Advogado: Arodaldo Mesquita da C. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 63208/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Virgínia Storace Ferraro, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66456/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eurípedes Angelo de Araújo, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Patricia Azevedo San-

tos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69524/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Granja Avícola do Xoko S.A., Advogada: Mariusha François Wright, Agravado(s): Marcos Barbosa Travassos, Advogada: Aglaete Nunes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81420/2002-920-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade Cunha, Agravado(s): João Horácio Santos Neto, Advogado: Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 181/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): Gabriel Sandi, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 267/2003-073-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Etapa Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Tertuliano Soares de Albuquerque, Advogado: Carlos Henrique Siqueira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 359/2003-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463/2003-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo da Silva Mixtro, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Auto Posto Irmãos Trevisan Ltda., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748/2003-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Manoel Almeida Sousa, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida de Revisade Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 810/2003-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 901/2003-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Ney Filgueiras de Sousa, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 909/2003-302-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mapri Textron do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Pedro Fernandes Lopes Filho, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914/2003-067-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Kátia Aparecida Tomazzo, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Mateus Carneiro da Costa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 915/2003-071-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo da Silva Marcelino, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 916/2003-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Elvira Carolina F. de Azevedo, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932/2003-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio José de Oliveira, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Lince Locadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Laura Ines S. C. Chaves, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981/2003-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudécir Aparecido Giorgetti, Advogada: Célia Margaret Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 990/2003-022-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Antônio Paulino e Outros, Advogado: Luciano Carnevali, Agravado(s): M.D.G. Moreno & Cia. Ltda., Advogado: Antônio Rafael Assin, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1002/2003-088-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Valdir Benedito Honorato, Agravado(s): Seculum - Serviços Operacionais S/C Ltda., Advogado: Renato Frade Palmeira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1023/2003-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ELETTROSUL - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Lourival Garcia Oliveira, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1074/2003-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salomão Wajnberg, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135/2003-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gráfica a Tribuna de Santos Ltda., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Jeferson Cancian, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 1233/2003-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Jussara Ribeiro Elias, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1294/2003-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Barbosa, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda., Advogada: Lúcia Helena Netto Fatinanci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300/2003-101-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Renato Paulino da Silva, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda., Advogada: Lúcia Helena Netto Fatinanci, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1314/2003-101-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Luiz Trajano Ferreira, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1736/2003-071-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogada: Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Agravado(s): Marcilene Daniel Gonçalo, Advogado: Antonio Mello Martini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de ins-

trumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1756/2003-117-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: José Luiz Pereira Júnior, Agravado(s): Supermercado Chaim Ltda., Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1801/2003-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Londrina, Procuradora: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Agravado(s): Maria Raimunda da Solidade, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1111/2003-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Senapar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Alessandra Wisniewski, Advogado: Lauro Antônio Schleder Gonçalves, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. e Outro, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12462/2003-651-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sueli Carolina Stork Pádua, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75042/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aguas do Amazonas S.A., Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): Roberto Afonso Lasmari, Advogado: Marcelo Campos Schröder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 79967/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC Banco, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alessandro Greco Garcia, Advogado: Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80880/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizabeth Maria do Nascimento Lopes, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82695/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Pereira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95987/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suzan Carla Soares Tabosa dos Reis, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97550/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Samuel da Silveira, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188/2004-037-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Luiz Carlos do Carmo, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2004-036-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Beimonte, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289/2004-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Ribeiro Santiago, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 291/2004-035-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Suprema Sociedade Universitária de Ensino Médico e Assistencial Ltda., Advogada: Ana Maria Ricardo Couto, Agravado(s): Romildo Aparecido Lino de Souza, Advogada: Andréa Fonseca de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307/2004-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): LVS Tecnologia Laboratorial Ltda., Advogado: Maximilian Köberle, Agravado(s): Rita de Cássia Garbo Pagni, Advogado: Sílvia de Andrade Woisky, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 353/2004-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro

Wanderley de Castro, Agravante(s): Jaime Santana, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): DF Vasconcelos S.A. - Optica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403/2004-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisca Aparecida de Souza, Advogado: Luis Carlos R. Alecrim, Agravado(s): Frigorífico Martini Ltda., Advogado: Daniela Cristina Maviega, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 425/2004-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Aloisio Dutra Azevedo, Advogado: David da Silva, Agravado(s): Centro Técnico da Qualidade e Inspeção S/C Ltda., Advogado: Ricardo Rabelo Macedo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 558/2004-012-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Torquato Neto, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 569/2004-110-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Anézio Moretti, Advogada: Maria Isabel Ferreira Carusi, Agravado(s): Transporte Coletivo Célculo Ltda., Advogado: Alexandre Domicio de Amorim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 706/2004-089-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial e Importadora Cherry Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Amaral Garcia, Agravado(s): Carla Rignon Alves Zorzetto, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1013/2004-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alice Ducati, Advogado: Régis Fernando Torelli, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2004-033-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): V A Empreendimentos Florestais Ltda., Agravado(s): Ângelo de Moraes, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110/2004-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriana Delfino da Costa, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): Frigorífico Tavares Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro Ferraz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1113/2004-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carmem Celia Cardoso, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): MK Brasil Jeans e Acessórios Ltda., Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1254/2004-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Henrique Pamplona de Freitas, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1451/2004-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Wandilson Baraldi, Advogada: Cibele Barbosa Soares Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2097/2004-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Karla Almeida Cavalcante, Agravado(s): Celina Fátima Germano, Advogado: Marilza Veiga Copertino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar a reclamada por litigância de má-fé a pagar indenização, em favor da agravada, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento) e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do caput e do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 2546/2004-361-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lenildo Vidal dos Anjos Silva, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Indústria Metalúrgica Ramalho Ltda., Advogado: Marcelo Pantoja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122160/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva e Outro, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Varisco Engenharia Ltda., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): Dragados Telecom Dycel Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10/2005-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clarete de Cezaro, Advogado: Cleó Mario Picon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1051/2005-111-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemar Brisda da Silva, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1563/2005-010-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fábio Calixto Fernandes Conceição, Advogado: Marco Antônio Marques, Agravado(s): Adonias Moraes dos Santos, Advogado: Lery Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51237/2005-669-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outros, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Adilson Pinto da Silva, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1280/1989-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Nair Ribeiro Ramos e Outras, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "precatório complementar - juros de mora - art. 100, § 1º, da Constituição da República - emenda constitucional nº 30", por violação ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos de atualização tão-somente o montante referente a juros de mora; **Processo: RR - 2788/1989-006-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Pedro Félix de Oliveira (Espólio de), Advogada: Lédir Thereza Forneck, Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2408/1997-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): JR. Esquadrimar Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Jesufino Ferreira de Lima, Advogado: Orlando Casadei Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 516/1998-055-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banerj - Convênios, Serviços e Administração S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Carla Inês Nunes Xavier, Advogado: Osires Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa - Embargos de declaração". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à matéria "Contrato nulo - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes às horas trabalhadas e não remuneradas, de forma simples; **Processo: RR - 833/1998-065-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Diamantino dos Santos Cera, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema transação - efeitos e equiparação salarial ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas no tocante à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1226/1998-025-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Rede Gerenciamento e Representações Ltda., Advogado: Mario Henrique Peters Farinon, Recorrido(s): Ricardo Soares da Silva, Advogada: Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 518618/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Israel José

Fagundes Peres, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração do adicional de periculosidade para o cálculo do adicional noturno, observada a prescrição quinquenal ; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 527355/1999.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Neila Aparecida de Medeiros Torres, Advogada: Maria da Conceição Pereira de Freitas, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, amplamente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 529415/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ivonete Alexandre da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 536856/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Zoila Aparecida Canto Dias, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto - marcação de ponto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, quanto ao pagamento de horas extraordinárias, no período posterior a 30/03/1994, que não serão computadas as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, e se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade não conhecer do recurso quanto às diferenças de anuênios; **Processo: RR - 558020/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Honorato dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 558021/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nivaldo Ribeiro dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 563278/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Recorrido(s): Sebastião Ângelo Barcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577299/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvano Carlos Silva, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579793/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adão Larrea Fernandes e Outros, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581246/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Thales Nunes Sarmento e Outro, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Fernando Costa e Outros, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): ENGE- PAR - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "princípio da fungibilidade recursal - inaplicabilidade - erro grosseiro - inadmissibilidade do recurso"; e "penhora - bem de ex-sócios - direito de propriedade"; **Processo: RR - 584790/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em recuperação judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Vildemar Pereira Souza, Advogado: Luiz Eugênio Popow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extraordinárias/contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 584802/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auttel Serviços e Telemarketing Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Iara Aparecida Fernandes Silva, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária-época própria, horas extraordinárias-redução da jornada de trabalho-previsão em acordo coletivo; **Processo: RR - 598503/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilmar Ferreira da Silva, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Recorrido(s): Navegação Mansur Ltda., Advogado: Marcelo Ribeiro Cardoso, Advogado: José Roberto Hannig da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Roberto Hannig da Gama, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 599544/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelso Brieze, Advogado: Cláudio Selhorst, Recorrido(s): Marcato Indústria de Chapéus Ltda., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610879/1999.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Ailton Luiz Polga, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Prova pericial.", por violação do art. 195, § 2º da CLT e lhe dar provimento para declarar a nulidade da instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja realizada perícia, com o objetivo de averiguar a existência de condições insalubres, com ressalvas dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 615078/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Spencer Almeida Ferreira, Recorrido(s): José Jerônimo Neto, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 618228/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Bandeira, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557/2000-003-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria Mirtes de Lima Oliveira, Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição do direito de postular em juízo o pagamento do FGTS referente ao primeiro contrato, julgar improcedente o pedido. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à matéria "Contrato nulo. Efeitos", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos saldos de salário, e ao depósito do FGTS, sem a multa de 40%, referentes ao segundo contrato; **Processo: RR - 737/2000-019-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Marcus Vinícius Atahyde, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à OJ 2 da SESBDI-1 do TST e à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos prolatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 621271/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wallas Oliveira de Almeida, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Soares Lene S.A. - Construtora e Pavimentadora e Outro, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto a horas extras sob a ótica da revogação do artigo 62, II, da CLT pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e quanto a aplicação de ofício da pena de litigância de má-fé, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 623831/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Ondina Arietti Tomei, Recorrido(s): Leonardo Gonçalves, Advogada: Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Recolhimento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e no mérito dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos da Súmula nº 368, que o desconto a título de imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, consideradas as parcelas tributáveis, e calculado ao final, consoante preconizado no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 628753/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Egled Freire Ribeiro, Advogado:

Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela FERROVIA CENTRO ATLANTICA S. A., amplamente; 2) julgar prejudicado o exame de conhecimento do recurso de revista interposto pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (Em Liquidação Extrajudicial); **Processo: RR - 632139/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Antônio Carlos Jesus dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ultratividade de norma coletiva por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 632141/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): João Douglas Silva Maia (Espólio de), Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema ultratividade de norma coletiva, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista; **Processo: RR - 632477/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Andreia Aparecida Dias, Advogado: Sílvio Antônio Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 632591/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Neide Alves, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais observem os termos e parâmetros da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, incidindo a final, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis; **Processo: RR - 641015/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Karina de Siqueira Gusmão, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Interfacion Comércio e Representação Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória", por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, mediante a qual se lhe deferiu o pagamento dos salários da gravidez da obreira; **Processo: RR - 650678/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipui Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Joel Martins de Mello, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650892/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Itamar Carlos Trevisani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do 1º Recorrido(s); **Processo: RR - 651130/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Wilson Pimentel de Jesus, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastá-la da condenação; **Processo: RR - 654016/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Deocleciano Rodrigues Soares e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ultratividade de norma coletiva por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho de vantagens asseguradas coletivamente (gratificação de férias, abono de 100%, tíquetes-alimentação, prêmio assiduidade, para o reclamante Fernando Abreu Teixeira, auxílio creche, adicional noturno e promoção bienal para todos os reclamantes, com exceção do primeiro e último em face do arquivamento da ação). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, do anuênio e dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 657239/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Gilmar Scottini, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659428/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casa Pernambucanas, Advogado: Alaércio Cardoso, Recorrido(s): Eunice Vicentini Soares, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o prazo prescricional quinquenal deve ser contado retroativamente a partir da data do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 659926/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wellington Dias do Nascimento, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Re-

corrido(s): Lucsim Hotéis Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 895, a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que suas razões recursais sejam conhecidas e apreciadas; **Processo: RR - 660455/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Nilson Tavares, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 691936/2000.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Maria Madalena Alves Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Amado dos Santos, Advogado: Ilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Denúnciação da lide", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 693724/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Américo Castanho e Outra, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando o pronunciamento da prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao E. Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 693831/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Elenir Pereira Lencina, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 695946/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Cristovão Brito de Cerqueira, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens deferidas em função do acordo coletivo de 1992/1993 ao contrato de trabalho do reclamante; **Processo: RR - 696019/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luxor Transportes Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo da S. e Silva, Recorrido(s): Benedito Serafim da Silva, Advogado: José Alfredo Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 708737/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Rio Esportes e Outro, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Maria da Graça Dias Prado Moreira D'Auria, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 715145/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Waldomiro Tomasi, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, sendo devido tão-somente o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 717426/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Cesar Souza de Freitas, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 154 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a análise do recurso ordinário da reclamada e adesivo do reclamante; **Processo: RR - 717927/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Ivo de Oliveira Bastos e Outro, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ultratividade de norma coletiva por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos invertendo-se o ônus da sucumbência declarando isentos os autores; **Processo: RR - 49/2001-036-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Recorrido(s): Valdir Batista Damacena, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): Irani Zanotto e Outro, Advogado: Ulisses Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 121/2001-024-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Antonio Duarte, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Recorrido(s): Mucles Jamil Muhammad Huwwari, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 299/2001-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwickler, Recorrido(s): Jean Carlos Trevisan, Advogado: José Luís Servílio de Oliveira Chalot, Recorrido(s): Frisa Energia S/C Ltda., Advogada: Janete Mara de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 712/2001-107-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bulle Arruda S.A. - Agropastoril, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Recorrido(s): Juraci Souza Barreto, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 853/2001-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Aluísio Almeida de Barros, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV e lhe dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente; **Processo: RR - 1090/2001-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Genilson Alves de Melo, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes S.A., restabelecendo, assim, a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 1154/2001-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Eloisa Helena Lima da Conceição, Advogado: Luiz Eugênio Popow, Recorrido(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Advogado: Edilson Riboli, Recorrido(s): Peccin S.A., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1851/2001-002-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Recorrido(s): Carlos Augusto Caxias Pimentel e Outros, Advogado: Otávio Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725759/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade aos empregados substituídos, exceção feita para os empregados Simão Marques Murti e Wilson José Sana, com os reflexos postulados. Rearbitrar o valor da condenação para R\$ 30.000,00, com custas processuais de R\$ 600,00, pela empresa reclamada, que ficará, também, responsável pelo pagamento dos honorários periciais em valor já fixado pela sentença; **Processo: RR - 734445/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aro Estamparia e Ferramentaria Mecânica Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Eduardo Venturini Neto, Advogado: Alexandre Ávila Borges Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - estabilidade provisória - membro de CIPA", por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% a incidir sobre os depósitos existentes na conta vinculada do demandante em período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 741490/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Renato Peres Fróes, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - depósito recursal - carimbo do Banco - validade", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito; **Processo: RR - 744894/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Eunice da Silva Baié e Outros, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 787073/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pedro



Gomes Freire Novais, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves Coelho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 790064/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Euzébio Ribeiro Pessoa, Advogado: Cássio Souza de Brito, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Shirley da Costa Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Súmula nº 330 - quitação - eficácia", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a quitação das horas extras, examine o pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 800750/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joselá Correa da Cruz Gomes, Advogado: Eustachio D. L. Ramaccioti, Recorrido(s): Visel Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por intempestivo, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO EM JORNADA DE 12X36. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA E DA REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO EM JORNADA DE 12X36. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento relativo aos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e reflexos sobre férias, 13ºs salários, repouso semanais remunerados, FGTS e adicional noturno, conforme pleiteado na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO EM JORNADA DE 12X36. REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, a serem apuradas considerando-se a redução ficta da hora noturna, e reflexos. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 1.500,00, com custas de R\$ 30,00; **Processo: RR - 62/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BMG S.A. e Outro, Advogado: Jean Carlos Fernandes, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Evânio José Silva, Advogado: Ricardo Milton de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 235/2002-382-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrente(s): Francisco Vilmar Freitas Leite, Advogado: Amlton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação 30 (trinta) minutos diários, como horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 80,00 (oitenta reais); e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; declarar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", em face ao provimento dado ao mesmo, no recurso de revista do Reclamante; e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à OJ 2 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 575/2002-005-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Machado Guidini, Advogado: Valdir Nahring, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 603/2002-361-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Edvaldo Teles da Silva, Advogado: Ana Lúcia dos Santos, Recorrido(s): Cessi - Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogada: Maria José de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 631/2002-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Yara Christina Marques da Cunha, Advogado: Levine Raja Gabaglia Ariaga, Recorrido(s): Assistência Médica São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pela reclamante nas razões recursais, isentando-a das despesas processuais, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamante do pagamento da multa que

lhe foi imposta; **Processo: RR - 947/2002-010-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dival Spencer Holanda Barros, Recorrido(s): Jailson Florêncio de Queiroz, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 1038/2002-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Recorrido(s): Maria Fátima de Brito Souza e Outros, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo CAPAF apenas quanto à natureza salarial do abono concedido aos inativos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco da Amazônia S.A. com relação à incompetência da Justiça do Trabalho e ao acordo judicial - coisa julgada; e III - Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco da Amazônia S.A. quanto à natureza salarial do abono concedido aos inativos, haja vista o provimento dado ao recurso de revista da CAPAF; **Processo: RR - 1122/2002-091-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Global Value Soluções S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrido(s): José Geraldo Souza Leal, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1245/2002-019-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Auxiliador das Graças Dias, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - sobreaviso - uso de telefone celular, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras do período de "sobreaviso"; **Processo: RR - 1434/2002-271-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo Primo dos Santos, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): ITA Industrial Ltda., Advogada: Livia Mello de Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 1871/2002-010-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria Luiza Galletti e Outros, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10301/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edson Almeida Messias Filho, Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens incompetência da justiça do trabalho-dano moral, horas extraordinárias Bancário-gerente-geral e dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 12214/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neide Maria Marinho de Araújo Pereira, Advogado: Ricardo Estêvão de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repercussões do vale-refeição", por violação do art. 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao reconhecimento da natureza salarial do vale-refeição e à condenação da reclamada ao pagamento das repercussões da parcela, elencadas nas alíneas a e d e g a p da petição inicial; **Processo: RR - 20005/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Redator Designado: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Silva Araújo, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): Barral & Cia. Ltda., Advogado: Marcelo Muoio, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a suspeição da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja ela ouvida, na forma legal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Relator: Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: RR - 24131/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Omar de Souza Lopes, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 25178/2002-011-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcela Michele Ferreira, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Wws Serviços e Comércio Ltda., Recorrido(s): SC Serviços Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31305/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Roberto Jorge da Silva, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 37491/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Décio Soares, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 52943/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Fábio Augusto Silva, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Advogada: Marcize Garcia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 56298/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alvarino da Rosa Sontag, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 58809/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Guilhermina Aldenize da Silva e Silva, Advogada: Maria Rita Furtado Rodrigues, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista tão somente quanto ao tema "nulidade da contratação por ausência de concurso público - vínculo empregatício com o tomador de serviços - condenação solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade solidária daí decorrente, imputando-lhe responsabilidade meramente subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à reclamante; **Processo: RR - 62490/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Habitats Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A., Advogada: Mariana Sieler, Recorrido(s): Humberto Rodrigues do Evangelho, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 62528/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Ademio da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Eli Cosme Damião, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST e por contrariedade à Súmula 363 deste Tribunal e com relação ao adicional de periculosidade - proporcionalidade - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção contratual pela aposentadoria, declarar a nulidade do contrato que se seguiu à jubilação e manter a condenação apenas no tocante aos valores concernentes ao saldo de salários e aos depósitos de FGTS referentes ao período de serviço prestado à Reclamada, compreendido entre as datas da aposentadoria e da dispensa e restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 1/2003-201-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manauquiri, Advogado: José Murilo Gadelha de Holanda, Recorrido(s): Raimundo Araújo de Freitas, Advogado: Jadir Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à matéria "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 51/2003-015-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irma Cavaleri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 101/2003-999-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Timbiras, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Recorrido(s): Maria Vieira de Sousa, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 450/2003-201-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manauquiri, Advogada: Kathleen dos Santos Senna, Recorrido(s): Marcos Antonio de Freitas e Freitas, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Contratação pelo município. Ônus da prova". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à matéria "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos saldos de salário, e ao depósito dos valores do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 451/2003-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manauquiri, Advogada: Kathleen dos Santos Senna, Recorrido(s): Valmir Cidade Magalhães, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à matéria "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes às horas trabalhadas, aos saldos de salários, e não remuneradas e ao depósito dos valores do FGTS, sem

a multa de 40%; **Processo: RR - 455/2003-701-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): Jaime dos Santos Gonçalves, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reenquadramento - desvio de função - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 542/2003-013-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Segur Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): Leda Mariza Alves Biasi, Advogado: Laura Jane Pivato Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - número processo - preenchimento incompleto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito; **Processo: RR - 592/2003-201-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Plasmetal Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Ernesto Lauenstein, Recorrido(s): Janaína Marques Quintana, Advogada: Simone Peter Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 595/2003-451-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Wilmar Medeiros e Outros, Advogado: Mário Luiz Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696/2003-014-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Batista Pereira, Advogado: Laura Couto Grassi, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, por aplicação do entendimento consagrado no precedente nº 344 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, para afastar a incidência da prescrição total à hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 832/2003-010-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Jorge Rocha, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional"; "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam", "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", "termo de adesão - assinatura - exigência" e "multa - embargos protelatórios"; **Processo: RR - 952/2003-001-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria de Fátima Moreira e Outros, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1005/2003-012-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Neife Pereira Machado, Recorrido(s): Clara Oliveira Goedert, Advogado: Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da inclusão do adicional de titularidade no teto remuneratório, apenas até 31.12.2003; **Processo: RR - 1008/2003-411-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco de Assis Melo Lima, Advogado: Ivan Gomes de Sá, Recorrido(s): Cícero Marcos Bezerra da Silva - ME (Reféitex), Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1126/2003-801-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Julieta Xavier Dalcanal, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Recorrido(s): Ana Amália Rodrigues da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1134/2003-031-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Recorrido(s): Luanderson da Costa Antunes, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Recorrido(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1169/2003-203-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Formatonove Impressora e Copiadora Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrido(s): André Luis Rulian Correa Soares, Advogada: Catarina Lucia Tissot, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. Regirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requeiru junta de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 1231/2003-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Francisca da Silva Santana, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1238/2003-911-11-00.0**

da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Valcione Alberto Tavares da Silva, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1249/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Edjane Cândido Bezerra, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1252/2003-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adamor Larai Pereira, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1289/2003-024-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Jaense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Pedro Celso Verati, Advogado: Paulo Wagner Batocchio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1300/2003-092-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Carlos Alberto do Amaral, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1379/2003-092-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): José Geraldo dos Santos, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1688/2003-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antonio Targino de Melo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 1838/2003-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Antônio Marcondes do Amaral, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1845/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Caubi Nonato dos Santos e Outros, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2132/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Alair Tavares, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guesá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2606/2003-101-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cardio Diagnóstico Ltda., Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Recorrido(s): João Felipe da Silva Lima, Advogado: Anselmo Valentim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 6191/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): ELLY - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): Maria Genilda Rio Branco, Advogado: Carlos Umberto Girardi, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 12266/2003-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Michael de Castro Fonseca, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 80120/2003-561-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alurio Neri da Silva (Espólio de), Advogado: Adeldo Valduci Marchese, Recorrido(s): Construtora Santa Rita Ltda., Advogado: Vilson Ferreira Bicudo, Recorrido(s): Nédio Pedro de Martini, Advogado: Vilson Ferreira Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89693/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Carlos Barban, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria horas extras habituais - integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, da SESBDI-1, do Eg. TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração, na sua base de cálculo, das horas extras habitualmente prestadas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de

instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 6/2004-231-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernando César Canello Soriano, Advogado: Marçal Eron Pires da Silveira, Recorrido(s): Dispomaq Dispositivo e Máquinas Ltda., Advogada: Anna Cristina Furquim de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 93/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Ribeiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 234/2004-103-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme (Armazém Nordeste), Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Recorrido(s): Nivando Leal Barros, Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - inépcia - petição inicial", "remuneração", "devolução - descontos salariais" e "quitação - Súmula 330 - efeitos"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 443/2004-036-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eliete Trindade de Souza, Advogado: Denovan Isidoro de Lima, Recorrido(s): Celso Trierweiler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 742/2004-020-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elisabeth Cristina da Silva, Advogado: Priscila Ghirghi Sampaio, Recorrido(s): Cunha Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 940/2004-113-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fernanda Barbosa Diniz, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz, Recorrente(s): Banco BMG S.A. e Outro, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, que não conheceu do recurso de revista integralmente, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1032/2004-005-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Nascimento Gregório dos Santos, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Recorrido(s): A. da Conceição Fae - ME, Advogada: Sonia Rosa Paim Biasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1442/2004-019-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lunalva Maria Corrêa e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao Reclamante Sr. Néelson Siqueira Lopes, quanto à parcela denominada "auxílio cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar-lhe diferenças de auxílio cesta-alimentação nos limites dos acordos coletivos de trabalho de 2002/2003 e 2003/2004, abatendo-se os valores pagos a título de auxílio-alimentação. O crédito será apurado em liquidação por cálculo, respeitada a prescrição quinquenal. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, a final, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1816/2004-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): José Carlos Jardim, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 2022/2004-004-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bermas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Raimundo Feitos Carvalho Gomes, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira Avelino, Advogado: Sérgio Roberto de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista patronal por contrariedade à Súmula nº 219, exclusivamente quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; **Processo: AG-ED-AIRR - 724/2004-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Ana Paula Silva Gonzaga, Agravado(s): Gilmar dos Passos Nunes, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Força de Trabalho - COOPERFORT, Advogado: Paulo de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regi-



mental; **Processo: AIRR e RR - 656574/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s) e Recorrido(s): Noé Carlota, Advogada: Roberta Moreira Castro, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Agravado(s) e Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 710500/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): José Eustáquio Rocha, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da MRS Logística apenas quanto ao tema "Responsabilidade trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, mediante a qual foi excluída da lide a MRS Logística S.A., extinguindo quanto a esta o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema "Horas extras". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 602/1994-005-17-44.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilton Dias e Outro, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2273/1998-271-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Henrique Thomé da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 413036/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mariniês de Oliveira Poloni, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem qualquer efeito modificativo, acrescentar aos fundamentos do acórdão proferido às fls. 311/312 as razões expandidas no voto; **Processo: ED-ED-RR - 480999/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, Advogado: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Alexandre Coelho Neves, Advogado: Hugo Goldemberg, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhes provimento para, reconhecendo a existência e contradição, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autoriza os termos do artigo 897-A da CLT, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 2191/1999-114-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marco Antônio Bonaldo, Advogado: Maurício de Freitas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 536694/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vitorio Arnaldo D'Agostin, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 570688/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Mário da Silveira, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 603508/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Eduardo Gallis, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Sociale Pole Comercial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 615009/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Viação Bonavita S.A. - Transporte e Turismo, Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Embargado(a): Marcos Severino de Santana, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 10,00 (dez reais); **Processo: ED-RR - 197/2000-055-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Lúcio Sampaio, Advogada: Mônica Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ED-RR - 7111/2000-018-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adalberto Irineu da Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 622513/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Cor-

rêa, Embargante: José Cutrale Júnior, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joana Célia Oliveira de Sá, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para corrigir equívoco no exame de pressuposto recursal extrínseco, conferindo efeito modificativo ao julgado, à luz do disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado José Cutrale Júnior, afastada a deserção; **Processo: ED-RR - 629646/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DOCENAVE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sebastião da Silva Izidoro, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: ED-RR - 665153/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Aluizio Bernardes de Andrade, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 691419/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Eduardo Paparelli, Embargado(a): José Enéas Mazotti, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 707116/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Omar Ferraz de Carvalho Filho e Outros, Advogado: José Aparecido Castilho, Embargado(a): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescentar à condenação do Município reclamado, além dos salários já conferidos, as gratificações natalinas, férias mais o terço constitucional, salário família mais os depósitos do FGTS por todo o período de afastamento. Com relação ao demandante Omar, fará o mesmo jus a incorporação de mais 91 horas extras mensais no que se refere ao pagamento das demais verbas salariais e indenizatórias, como bem definiu expressamente a sentença às fls. 103; **Processo: ED-AIRR - 2520/2001-023-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Marcos Vinícios Zacariades dos Santos, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 5349/2001-034-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cilvo Antônio Nunes, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 14.451,55 (quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos); **Processo: ED-RR - 754715/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): João Acir Skrepka, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 782363/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sílvio Marcelino, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Cláudia de Oliveira Camponez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 792354/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luis Henrique Rigatti, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Embargado(a): C R Mentz Móveis Ltda, Advogada: Patricia Aita, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 179/2002-064-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nova Era Silicon S.A., Advogada: Letícia de Melo Uchôa, Embargado(a): Lair de Assis Paiva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 1047/2002-002-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Goretti da Costa Veloso, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1567/2002-004-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Carvalho, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 22653/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ricardo Luiz Holtmann, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 28852/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Guiomar Chagas Costa Scardua, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para

prestar esclarecimentos, sem imprimir à decisão turmária efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 31244/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvana Migliorini Alaniz, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Mario Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 32211/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Antônio Ferreira Boaventura, Advogado: Nizomar Bastos Tourinho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 40852/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sérgio Nei da Cruz, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 56373/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Albanir Silva dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Apem Loja de Conveniência e Outro, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 143/2003-005-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lúcio Joni Winck da Silva, Advogada: Mônica Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 843/2003-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jesus Hipólito Silveira, Advogada: Mônica Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 931/2003-034-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Moraes da Fonseca, Advogada: Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1068/2003-009-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Antonio Carlos dos Santos e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 2572/2003-052-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Waldyr Olivieri, Advogado: Marcelo Cardoso, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 2572/2003-052-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10690/2003-005-20-00.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Arlindo Leite Macedo e Outros, Advogada: Adelmia Pinheiro Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 75872/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jonilton Celestino dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Transportadora Volta Redonda S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescentar à condenação os reflexos pertinentes das horas extras deferidas ao reclamante; **Processo: ED-AIRR - 76564/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Geoz Ventura de Andrade Júnior, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Lauro Sotto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 93316/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Robson José de Moraes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixado de momento em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ED-RR - 684/2004-007-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Coelho Assunção, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: ED-AIRR - 1709/2004-005-08-40.7 da 8a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Édison Zenóbio, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Embargado(a): Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): Halan Paulo Estumano Galvão, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-251/2002-701-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

DECISÃO

Nos termos da v. decisão monocrática de fls. 419/420, com suporte na Súmula 294, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dei provimento ao recurso de revista da Reclamada para pronunciar a prescrição do direito de ação quanto à promoção prevista em regulamento de empresa, em 1994, da Classe "a" para a classe "b" bem como os consectários.

Todavia, mantive a condenação quanto à promoção de 1997 e consectários.

Nos presentes embargos de declaração, o Reclamante alega contradição. A contradição residiria no ponto em que não houve manutenção quanto às diferenças salariais e consectários atinentes à promoção de 1999.

Não se trata de contradição, senão de omissão, circunstância que revela a adequação do instrumento manejado e o direito a obter suplementação da decisão para que se alcance a plena entrega da prestação jurisdicional.

Com efeito, o Eg. Regional, considerando não prescrito o direito de ação quanto à promoção da Classe "a" para a "b" em 1994, reconheceu ao Reclamante o enquadramento na Classe "b" em 1994, na Classe "c", em 1997, e na Classe "d", em 1999.

Incontroverso que a Reclamada não concedeu as referidas promoções e que o direito encontra-se assegurado em regulamento da empresa e em instrumentos coletivos.

Assim, pronunciada a prescrição do direito de ação relativo à promoção para Classe "b" em 1994, corolário lógico é o direito ao enquadramento na Classe "b", em 1997, e, na Classe "c", em 1999.

Portanto, faz jus o Reclamante às promoções em 1997 e 1999, só que nas Classes "b" e "c", observados os consectários já determinados pelas instâncias ordinárias.

Em face do exposto, com apoio no artigo 897-A da CLT, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais relativas às promoções em 1997 e 1999 e consectários nas Classes "b" e "c".

Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST- RR -454/2001-222-05-00.6TRT - 5ªREGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS.
ADVOGADO : DR. JORGE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDA : RITA PATRÍCIA TANAJURA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI

DESPACHO

1 - Junte-se e observe-se.

2 - Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1270/2003-102-06-00-7 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : AILTON GALDINO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO
RECORRIDO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 241/244), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 249/257), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Tribunal de origem reformou a r. sentença para afastar a condenação subsidiária do Estado de Pernambuco pelos débitos trabalhistas.

Nas razões recursais, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido para o fim da declaração da responsabilidade subsidiária do Reclamado em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços. Aponta contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste C. TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST.

No mérito, assiste razão ao Reclamante.

A Súmula nº 331, inciso IV, do TST traçava a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumpra frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, assim, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000) [sem destaque no original]

Por conseguinte, o v. acórdão recorrido contraria a diretriz perflhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

A vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3023/2001-383-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO : ARNALDO DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MANOEL MATIAS DA SILVA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 77/80), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 89/93), insurgindo-se quanto ao tema: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal a quo manteve a determinação acerca da incidência da correção monetária do próprio mês da prestação de serviços.

A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade à Súmula 381 do TST e violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 381, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

A vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-69710/2002-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A E OUTRO

ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADA : MARIA JOSÉ OLIVEIRA BENTO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante decisão de fls. 401/402, denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelos Reclamados com fundamento na Súmula nº 221 do TST, o que ensejou a interposição dos presentes agravos de instrumento (fls. 408-412 e 417-427).

Nos termos da certidão de publicação de fls. 402, o despacho denegatório de seguimento dos recursos de revista foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado no dia 08/02/2002 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia 13/02/2002 (quarta-feira) e findando em 20/02/2002 (quarta-feira). As petições dos presentes agravos foram protocolizadas apenas em 26/03/2002 (fls. 408) e 07/08/2002 (fls. 417), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, considerada a intempestividade dos agravos de instrumentos, deles não conheço, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

MINISTRO **vieira de mello filho**
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR e RR-73234/2003-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

AGRAVADA E RECORRIDO : SKF DO BRASIL LTDA.

RENTE

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO

Irresignado o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 289, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", ao entendimento de que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a Súmula nº 360 do TST, e no que se refere à parcela "horas extras - excedentes à 6ª hora", a admissibilidade do recurso esbarra no óbice da Súmula nº 126, do TST, uma vez que circunscreve matéria estritamente probatória.

Contudo, na minuta do agravo de instrumento, no que tange aos temas em epígrafe, o Agravante limita-se a repisar ípisis literis as razões do recurso, não oferecendo elementos que demonstrassem a não-incidência da Súmula nº 360, do TST, bem como do óbice da Súmula nº 126, ambas do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

De outro lado, o Reclamado, irresignado com o v. acórdão regional proferido em recurso ordinário (fls. 261/269), interpõe recurso de revista (fls. 279/288), insurgindo-se quanto aos seguintes **tópicos**: "preliminar - cerceamento de defesa", "horas extras - reflexos", "horas extras - diferenças - reflexos", "adicional de insalubridade", "horas extras - intervalo" e "correção monetária - época própria".

Inicialmente, no que se refere à suscitada preliminar de cerceamento de defesa, esclareço que a parte não delimitou a matéria, especificando o prejuízo causado pelo indeferimento das oitivas com o Perito, restringindo-se a consignar que "é direito indispensável das partes obter esclarecimentos pessoais do sr. Perito" (fl. 280).

Do mesmo modo, no que toca à parcela "horas extras - reflexos", o recurso não merece prosperar, uma vez que se limita a citar o artigo 7º, XIV, da Carta Magna, sem oferecer fundamentos que indiquem a suposta violação ao preceito constitucional. Já no tema "horas extras - diferenças reflexos", a Reclamada não indicou violação a dispositivos de lei federal e/ou da Constituição da República, bem como não apontou dissenso jurisprudencial, nos moldes do artigo 896, da CLT.

De toda sorte, o d. Colegiado regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, com fundamentos nas provas periciais e testemunhais, no que toca à existência de condições insalubres no ambiente de trabalho do Reclamante. Assentou, ainda, a inexistência de prova do fornecimento de EPI's capaz de elidir a insalubridade. Assim, manteve a condenação ao pagamento do respectivo adicional e reflexos (fl. 263).



A Reclamada alega, nas razões do recurso de revista, que forneceu equipamento para proteger o empregado do agente insalubre. Aponta violação ao artigo 191, II, da CLT. Todavia, razão não lhe assiste.

Primeiro, porque a matéria reveste-se da análise do conjunto fático probatório, incidindo o óbice da Súmula n.º 126. Segundo, o TST já pacificou entendimento de que "o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade." (Súmula n.º 289).

De outra parte, a Eg. Turma regional manteve a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada não gozado, ao fundamento de que não havia normas coletivas prevendo a redução do respectivo intervalo intrajornada (fl. 264).

A Reclamada aponta violação ao preceito constitucional previsto no inciso XIII do artigo 7º, ao argumento de que houve acordo tácito para a compensação dos intervalos (fl. 284)

Mais uma vez constata-se que a r. decisão regional reveste-se de caráter eminentemente probatório, e, ainda que assim não fosse, esta Corte sedimentou entendimento na Súmula n.º 342, no sentido de que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva."

Por fim, o Eg. Tribunal a quo entendeu que a época própria para a correção dos débitos trabalhistas é a do próprio mês trabalhado (fls. 268).

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que a época própria para incidência da correção monetária seria o mês subsequente ao trabalhado.

Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 do TST.

O recurso alcança conhecimento, porquanto se constata que o v. acórdão regional afrontou a Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (grifo nosso)

Conheço do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 do TST.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamante e dou provimento parcial ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-542208/1999.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ALOYSIO ACCIOLY DE SENNA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO : UNIÃO
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANNA DAHER

DECISÃO

1. Junte-se a Petição n.º 28803/2006-6.

2. O Reclamante protocolizou a Petição n.º 24282/2006-8 em 15.03.2006, apresentada mediante fac-símile, referente a agravo contra decisão monocrática proferida por mim e publicada em 07.03.2006, por meio da qual deneguei seguimento ao recurso de revista interposto.

3. De acordo com o artigo 2º da Lei n.º 9.800/1999, a parte deve juntar os originais em até cinco dias a contar do fim do prazo. Dessa forma, o Reclamante teria até o dia 20.03.2006 para a juntada dos originais.

4. Portanto, **não conheço** da presente petição, apresentada apenas em 22.03.2006, ou seja, fora do prazo legal.

5. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2006.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-542208/1999.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ALOYSIO ACCIOLY DE SENNA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANNA DAHER

DESPACHO

Junte-se.

2. Não conheço da petição n.º 24282/2006.8, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinqüênio estabelecido no artigo 2º da Lei n.º 9.800/99 para a juntada dos originais.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-689487/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
 RECORRIDA : LYDIA LUCATO MIGLIANI
 ADVOGADO : DR. ARLEY LOBÃO ANTUNES

DESPACHO

O 2º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão proferido às fls. 259-261, negou provimento ao recurso ordinário do Município e à remessa necessária. Contra essa decisão, interpôs o reclamado o recurso de revista às fls. 262-273.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente Delvío Buffulin, mediante a decisão de fls. 330, denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas de n.ºs 23 e 296 desta Corte.

O Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado (AIRR-524.251/1999.7) foi provido pela 2ª Turma deste Tribunal, para determinar o processamento do recurso de revista (fls. 126-128).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamado às fls. 262-273, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte:

"O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

Registre-se, ainda, o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa n.º 1124/2006 do Tribunal Pleno:

"Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos a egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências que julgar cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

RELATOR

PROC. Nº TST-RR-695516/2000.6 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : LOJAS ARAPUÁ S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDA : OTALINA JANE FÉLIX HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALMIR ALVES DIONÍSIO

DESPACHO

O 13º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão proferido às fls. 139-142, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, para determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos cartões de ponto, observado o intervalo intrajornada de 02 horas, nos últimos 10 dias de cada mês, compensadas as folgas consignadas, com os domingos trabalhados e deduzidos da condenação os valores já quitados a título de horas extras. Contra essa decisão interpôs a reclamada o recurso de revista às fls. 147-149.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente Francisco de Assis Carvalho e Silva, mediante a decisão de fls. 152, denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas de n.ºs 221, 296 e 297 desta Corte.

O Agravo de Instrumento interposto pela reclamada (AIRR-604.690/1999.7) foi provido pela 2ª Turma deste Tribunal, para determinar o processamento do recurso de revista (fls. 61-62).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pela reclamada às fls. 147-149, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte:

"O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

Registre-se, ainda, o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa n.º 1124/2006 do Tribunal Pleno:

"Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos a egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências que julgar cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

RELATOR

PROC. Nº TST-RR-717934/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDOS : ELISABETH BRUNELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO

1. O 2º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão de fls. 171-172, deu provimento parcial ao recurso ordinário dos reclamantes, para determinar o pagamento das diferenças devidas sobre as parcelas já quitadas da indenização do passivo trabalhista reconhecido pela reclamada, decorrente do acordo celebrado em setembro de 1992, relativas às rubricas INC AC JUDIC e AD INC AC JUDIC, que não teriam sido consideradas no cálculo da indenização.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamada (fls. 174-181) não foram providos (fls. 184). Inconformada, interpõe o presente recurso de revista às fls. 186-204, argüindo nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, sustenta que o acordo firmado entre as partes consubstancia ato jurídico perfeito. Aponta violação dos artigos 818, 831, 832 e 896 da CLT; 165, 333, caput e inciso I, 458 e 467, do CPC; 5º, II, XXVI, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal; 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da LICC e 82 e 1090 do Código Civil. Transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso foi **admitido** pela r. decisão singular às fls. 207. Foram oferecidas contra-razões, conforme petição juntada às fls. 210-221.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA DE OFÍCIO

O recurso de revista, em que pese ter sido interposto tempestivamente (fls. 185-186) e estar devidamente preparado (fls. 172-206-207), não atende ao pressuposto extrínseco da regularidade da representação processual.

Com efeito, verifica-se que a única subscritora do recurso de revista (fls. 186-204), Dra. Márcia Maria F. Dias P. do N. e Silva, não detém instrumento de **procuração** nos autos, importando na inexistência ficta do recurso, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC. A Súmula n.º 164 do TST preconiza que o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei n.º 8.906/94, e do artigo 37, parágrafo único, do CPC importa no não-conhecimento do recurso, por inexistente, conforme jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00), exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Registre-se, ainda, que a Súmula n.º 383, item II, do TST, consubstancia que a regra impositiva da concessão de prazo para a regularização do mandato, prevista no artigo 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Diante disso, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, não conheço do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2006.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-RR-742242/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : IRENO DA SILVEIRA FARIAS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DESPACHO

O 4º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão proferido às fls. 91-93, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Os embargos de declaração interpostos pelo autor (fls. 95-99) não foram providos (fls. 101-103). Contra essa decisão, interpôs o reclamante o recurso de revista às fls. 105-125.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente Flávio Portinho Sirangelo, mediante a decisão de fls. 152-153, denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula n.º 221 desta Corte.

O Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante (AIRR-658.614/2000.4) foi provido pela 2ª Turma deste Tribunal, para determinar o processamento do recurso de revista (fls. 190-194).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamante às fls. 105-125, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte:

"O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

Registre-se, ainda, o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1124/2006 do Tribunal Pleno:

"Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos a egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências que julgar cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2006.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR e RR-742.669/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUID-
RIDO DAÇÃO)
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO E RECOR- : DELVAIR DUTRA VERBER
RENTE
ADVOGADA : DR. LEONORA POSTAL WAIHRICH

D E S P A C H O

Diante da rejeição da Medida Provisória nº 246 pela Câmara dos Deputados em Sessão realizada em 21/06/05 (D.O.U. de 22/06/05), a pretensão de ingresso da União (ente a que vinculado o GEIPOT) no pólo passivo da lide, na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A queda carente de amparo legal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-775.085/2001.8 TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDA : LUZIA MENDES SILVA
ADVOGADA : DRA. DARCI COSTA FRAZÃO

D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-69041/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADOS : ANTÔNIO IVO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Em face da informação anexa, determino a reatuação dos presentes autos, fazendo constar também como Agravante COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CG-TEE.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-69041/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADOS : ANTÔNIO IVO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Em face da informação anexa, determino a reatuação dos presentes autos, fazendo constar também como Agravante AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A..

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83039/2003-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO : IVO CRISTALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Em face da informação anexa, determino a reatuação dos presentes autos, fazendo constar também como Agravada COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CG-TEE.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-643406/00.7 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM
RIDO LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-
TE e DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-
TRO
AGRAVADO E RECOR- : FERNANDO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
RENTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerido, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 09 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-643406/00.7 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (EM
RIDO LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-
TE e DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-
TRO
AGRAVADO E RECOR- : FERNANDO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
RENTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerido, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 15 de março de 2006.

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1037/2001-044-01-00.3

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : LEONARDO GABRIEL ZANETTI
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 158-159, devendo o recurso de revista interposto pela Reclamada ser julgado como de direito. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 191-193.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-90.303/2003-900-02-00.0

EMBARGANTE : INDÚSTRIA ANHEMBI S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER
EMBARGADO : MARCOS ANTONIO FLEISSER
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARDOSO

D E C I S Ã O

A Reclamada opõe embargos de declaração (fls. 162-164) ao despacho de fl. 159, por meio do qual se negou seguimento ao seu agravo de instrumento, invocando o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Alega, em síntese, que houve equívoco, pois seu agravo de instrumento foi interposto perante a 11ª Vara de São Paulo (capital), o que descarta a possibilidade de ter havido a necessidade de utilização de protocolo integrado interior-capital. Requer seja dado efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho.

1. CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos de declaração, porque se encontram tempestivos (fls. 160-162) e estão subscritos por advogado habilitado (fls. 17 e 89).

Considerando que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 se equipara a fato superveniente para fim de aplicação da Súmula nº 394 do TST, **dou provimento** aos embargos de declaração, para afastar o óbice do protocolo integrado, prosseguindo no exame dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 128-129, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que os temas recursais encontram óbice nas Súmulas nos 126 e 296 do TST e que não foram demonstradas as alegadas violações de lei.

Na minuta de fls. 131-139, a Reclamada se insurge quanto à denegação de seguimento apenas quanto aos temas "vínculo empregatício" e "horas extras", argumentando que houve demonstração de afronta a dispositivo de lei e que não pretende revolver fatos e provas, concluindo que foi atendido o requisito da Súmula nº 296 do TST.

CONHECIMENTO

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 184 e 185), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 9) e foi processado nos autos principais.

2. MÉRITO

2.1. VÍNCULO DE EMPREGO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 97-100) negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que "(...) o Contrato de Parceria, com terceirização e Prestação de Serviços em Autonomia e Responsabilidade Própria (2º vol. de documentos) bem como os recibos de pagamento a Menegotto não provam a existência do vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente, já que a prova oral demonstra o contrário. (...) A dependência e a subordinação, estão relatadas no depoimento da 1ª testemunha do Reclamante bem como no depoimento da 2ª testemunha da Reclamada, quando afirma que somente com autorização poderia enviar outra pessoa para efetuar seus carregamentos. O recebimento de salários está comprovado através dos recibos constantes do 1º volume de documentos. A pessoalidade está claramente demonstrada no depoimento da 1ª testemunha do Autor, sendo que a assertiva da testemunha da Reclamada quanto à possibilidade da testemunha da Reclamada quanto à possibilidade de substituição, não tem o condão de invalidá-lo, na medida em que deveria ter o aval da Recorrente. A eventualidade decorre da prestação continuada dos serviços por vários anos. Também não caracteriza o liame empregatício a utilização do veículo próprio para o desenvolvimento do labor bem como pagamento das despesas decorrentes, mas, ao revés, a fraude perpetrada pela Recorrente que impôs a seu empregado o ônus de arcar com o que era de sua responsabilidade."

Em sua revista (fls. 116-119), a Reclamada sustentou que não se encontram presentes os requisitos da relação de emprego, nos termos da exigência dos artigos 2º e 3º da CLT. Afirmou que a utilização de veículo próprio para a realização do serviço afasta a subordinação. Indicou violação desses artigos, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

Da transcrição do acórdão, verifica-se que o Regional concluiu, com base prova produzida pelas Partes, que o Reclamante recebia ordens da Reclamada; que a sua substituição somente se dava com prévia anuência da Reclamada; que a duração prolongada da prestação de serviços evidencia a sua natureza não eventual, de modo que configurado está o vínculo de emprego; asseverando que a celebração de "contrato de parceria, com terceirização e prestação de serviços em autonomia e responsabilidade de pagamento", a emissão de recibos à pessoa jurídica e a utilização de veículo próprio do Reclamante e o custeio das despesas decorrentes do uso não elidem a caracterização do vínculo empregatício.

Como em Direito do Trabalho prevelece o princípio da primazia da realidade sobre os aspectos formais de uma relação jurídica, sendo demonstrado que as Partes estiveram em verdade vinculadas pela CLT e sua legislação complementar, esta prevalece, ainda que outra denominação tenha lhe sido emprestada com o intuito de burlar direitos trabalhistas.

Logo, a alegação de violação dos artigos 2º e 3º da CLT não permite o processamento da revista, uma vez que o Regional decidiu pela configuração do vínculo de emprego, com base no conjunto probatório, que, conforme registrado no acórdão recorrido, evidencia a fraude na prestação de serviços.

Fixadas essas premissas, a pretensão recursal no sentido de demonstrar o não-preenchimento de um dos requisitos da relação de emprego (subordinação jurídica) implica o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado a esta Corte pela Súmula nº 126 do TST.

Por divergência jurisprudencial, o recurso também não merece ser conhecido, uma vez que nenhum dos arestos é específico, nos termos das Súmulas nº 296 e 23 do TST, porque não trazem o mesmo quadro fático da decisão recorrida.

Nego seguimento.

2.2. HORAS EXTRAS.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 100-101, complementado às fls. 110-112, fundamentou no sentido de que "(...) a testemunha do Reclamante confirmou a obrigatoriedade de comparecimento no início da jornada bem como a necessidade de comunicação ou comparecimento ao término da jornada (fls. 24)", assim como a 2ª testemunha da Reclamada. Assim, a despeito do serviço ser realizado externamente, a Reclamada possuía condições de fiscalizar o tempo despedido para a realização dos serviços. (...) A jornada declinada na prefacial foi corroborada no depoimento da testemunha do obreiro, inclusive, quanto à ausência de intervalo intrajornada".

A Reclamada, nas razões recursais de fls. 120-124, asseverou que o comparecimento do Autor na sede da empresa no início e no final da jornada não demonstra controle de horário ou permanente fiscalização. Indicou violação do artigo 62, I, da CLT, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

Não há como entender vulnerado o artigo 62, I, da CLT, pois, partindo das premissas fáticas fixadas no acórdão revisando, verifica-se que o Regional foi categórico ao afirmar que a Reclamada tinha condições de controlar a jornada laboral do Reclamante, consignando que obrigatoriamente comparecia à empresa no horário de início e término do expediente, sem adotar tese expressa a respeito da necessidade de "fiscalização permanente" por parte da Reclamada, cabendo ressaltar que tal aspecto fático não foi objeto de prequestionamento quando da interposição dos embargos de declaração (fls. 104-106). Assim, incide sobre a pretensão de reforma deduzida nas razões recursais o óbice das Súmulas nos 23, 126 e 296 e 297 do TST.



Com esses fundamentos, **dou provimento** aos embargos de declaração, para afastar o óbice do protocolo integrado e, prosseguindo no exame dos demais requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, nego-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-rr-212/2002-095-15-00.2TRT - 15ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA
RECORRIDA : SÔNIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES DAVI
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Determino a reatuação dos autos para que a FUNDAÇÃO DE APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS - FAPS passe a constar como Recorrida, juntamente com SÔNIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES DAVI.

3. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 40, inciso II, do CPC.

4. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.

5. Após, voltem-me os autos conclusos.

6. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO COM DESPACHO : "JUNTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ TOMADO COMO ANUÊNCIA À PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO. BRASÍLIA, 7 DE ABRIL DE 2006". LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO -RELATOR.

PROCESSO : AIRR E RR - 779057/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LÍDIA SANT'ANNA DE ALENCAR
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Brasília, 08 de junho de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM DESPACHO : "JUNTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ TOMADO COMO ANUÊNCIA À PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO. BRASÍLIA, 7 DE ABRIL DE 2006". LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO -RELATOR.

PROCESSO : AIRR E RR - 69427/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). HANNO BITTENCOURT SCHALLER
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LAIZE MENEZES SILVA NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Brasília, 08 de junho de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM DESPACHO : "JUNTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ TOMADO COMO ANUÊNCIA À PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO. BRASÍLIA, 7 DE ABRIL DE 2006". LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO -RELATOR.

PROCESSO : AIRR E RR - 88211/2003-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ELIDA CONCEIÇÃO ESCACIOTA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Brasília, 08 de junho de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM DESPACHO : "JUNTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ TOMADO COMO ANUÊNCIA À PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO. BRASÍLIA, 7 DE ABRIL DE 2006". LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO -RELATOR.

PROCESSO : AIRR E RR - 92369/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORGE CAUBI DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

Brasília, 08 de junho de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM DESPACHO : "JUNTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDA DE QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ TOMADO COMO ANUÊNCIA À PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA LIDE FORMULADA PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO. BRASÍLIA, 7 DE ABRIL DE 2006". LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO -RELATOR.

PROCESSO : AIRR E RR - 106097/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MAURÍCIO NOBORU OKAMURA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Brasília, 08 de junho de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : RR - 588/2001-067-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FALLEIROS LEBRÃO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH

PROCESSO : AIRR - 754/2003-025-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com RR - 754/2003-5

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : FAUSTINO ORSOLIN
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 754/2003-025-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 754/2003-0

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : FAUSTINO ORSOLIN
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO : RR - 774/2001-090-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : AFONSO ESTEVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO

PROCESSO : RR - 800/2004-001-13-00.8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIAS CÉZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MAILSON LIMA MACIEL
RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO

PROCESSO : RR - 877/2000-026-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GENESI MARIA NALIN BETTANIN

PROCESSO : RR - 996/2001-095-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ZAIRA ISABEL RENOSTO
ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI

PROCESSO : RR - 1492/2001-084-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : VALFREDO FAJARDO
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO

PROCESSO : RR - 1648/1997-001-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA

PROCESSO : RR - 1921/2002-018-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDRÉA CRISTINA HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

PROCESSO	: RR - 50/2002-019-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 65584/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS GARCIA	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANDRÉ DA FROTA MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 728122/2001.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE VILHENA TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR - 228/2004-106-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 120238/2004-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VÂNIA NASCIMENTO DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S)	: JORGE LEAL FRANCISCO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 749981/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: RR - 704/2001-103-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO PIMENTEL SCHOLANTE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON UBIRAJARA DA ROSA PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 704/2001-1					
RECORRENTE(S)	: EGÍDIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 568127/1999.4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE XIMENEZ MAGRON
ADVOGADO	: DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 764454/2001.9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE VILHENA TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA TAVARES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: RR - 767/2002-019-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVANY TABOADA CACILHAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 577069/1999.5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZA DUARTE DE SANTANA
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE VILHENA TOLEDO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO S.A.	PROCESSO	: RR - 765347/2001.8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: IVAN FISCHER DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: VICENTE PAULO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	ADVOGADO	: DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
PROCESSO	: RR - 1356/2000-001-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 578546/1999.9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
RECORRENTE(S)	: ELY LOPES FERNANDES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO S.A.	PROCESSO	: RR - 780990/2001.9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	RECORRIDO(S)	: IVAN FISCHER DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1936/1995-072-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 578546/1999.9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA MACIEL DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 1936/1995-6					
AGRAVANTE(S)	: CARLA REGINA DA ROCHA PINTO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 353/2002-105-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: RR - 1936/1995-072-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 641472/2000.1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: CÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO E OUTROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1936/1995-0					
RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	PROCESSO	: AIRR - 389/2002-021-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLA REGINA DA ROCHA PINTO	RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CESÁRIO
PROCESSO	: RR - 6572/2001-006-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: PNEUBEL PNEUS BELO HORIZONTE LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO SANTOS DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 659927/2000.2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398/2003-006-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WALLACE EDUARDY TESONI BARROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 9907/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WLAMIR MATIAS DE LIRA	AGRAVANTE(S)	: ANA RÚBIA SOUSA CALDAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SIDNEY RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VALMIR GESUINO OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: RR - 705990/2000.5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUIZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). WILSON RAMOS FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 451/1997-253-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 21798/2002-011-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRENTE(S)	: DANIEL ARAÚJO CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: GELRE TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SOUZA FURTADO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: TRADENER LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: CUBATENSE, CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRIDO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 463/2004-024-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 44886/2002-900-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISMEY MOCCI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 726554/2001.8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDREA SANTOS BRASIL CALAIS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO BARBOSA SOUSA PAZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCELO DE SOUZA E SILVA		



AGRAVADO(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCESSO : AIRR - 464/2001-431-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA FONTE DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON PACHECO DE CARO

PROCESSO : AIRR - 477/2002-003-18-00.6 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : EDSON FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). HELY DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 496/2003-002-19-40.6 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS

PROCESSO : AIRR - 710/2003-007-16-40.2 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 710/2003-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ÉDSON JARDEL SILVA DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 714/2003-007-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSELIAS SAMPAIO
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 902/2004-058-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : EDSON LUZIA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 915/2004-048-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO GERALDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 943/2004-002-19-40.8 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 AGRAVADO(S) : LUZINETE MARIA DA SILVA RÊGO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 977/2001-028-04-41.7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 977/2001-4

AGRAVANTE(S) : VERA MARIA ANDREASSI FEIJÓ
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SARAIVA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1063/2003-003-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1063/2003-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1139/2003-008-03-41.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1139/2003-0

AGRAVANTE(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LT-DA.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
 AGRAVADO(S) : AURENI SILVA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS

PROCESSO : AIRR - 1234/2002-088-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1234/2002-088-15-40.6

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVESTRE BARBOZA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO CRISTINO
 AGRAVADO(S) : NAC NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : AIRR - 1321/2000-018-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR CAMARGOS DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1461/2003-012-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-1

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1571/2002-020-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR MANSUR ÁRABE
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 1750/2000-004-19-00.9 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO OLIVEIRA CÉSAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAM-PAIO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR LINS FRAGOSO

PROCESSO : AIRR - 1800/2004-005-21-41.4 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1800/2004-1

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1869/2000-048-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JONAS SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADEJAIR PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 2269/2004-021-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : ODAIR MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 2366/1999-016-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALTER GALERO
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 2426/1998-271-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ARI ALVES MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 7829/2001-652-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEY CARRARO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA ROSENAU

PROCESSO : AIRR - 26346/2002-902-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 64177/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 64648/2002-900-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS - CMM
 ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE

PROCESSO : AIRR E RR - 73796/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 24/1993-048-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1781/2001-004-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 24/1993-8	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELISABETE BRANCO MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 90281/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) : SANDRA ORDONES DA COSTA LANÇA SILVIO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : AIRR - 1837/2004-001-21-40.4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : AIRR - 285/2003-007-16-41.4 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1837/2004-7
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TELEINFO COMÉRCIO E CONSULTORIA EM TELEINFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). TERCIO MAIA DANTAS
ADVOGADA : DR(A). MARIZA AUGUSTO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : VÂNIA BEZERRA SAMPAIO DIAS
PROCESSO : AIRR - 96711/2003-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : AMÁLIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 527/2001-001-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR - 1861/2000-012-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO MACHADO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA PALANCIO
PROCESSO : AIRR - 99216/2003-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 541/2000-002-24-40.2 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2108/1997-061-19-40.0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 541/2000-5	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : LEANDRO BAHNERT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL	AGRAVADO(S) : HELENA FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 765138/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR - 757/2001-003-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2440/1998-065-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VEROS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : RITA SCANDIAN E OUTRA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
AGRAVADO(S) : MARCELINA RITA KLEIZA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO FEDERICI GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVADO(S) : MAURO GOMES
PROCESSO : RR - 780990/2001.9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 936/2001-048-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 11760/2003-008-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA MARENDIA
ADVOGADO : DR(A). RÚDEGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA MACIEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE BORBA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : RR - 224/2001-006-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 983/2003-012-03-42.9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVANTE(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 31362/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ROSSONI	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DO MONTE	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). HEZICK MUZZI FILHO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA INÊS FAVARIN PEREIRA
PROCESSO : RR - 420/2002-069-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	PROCESSO : RR - 44887/2002-900-22-00.1 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : ORLANDA DE OLIVEIRA HEIM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCURADORA : DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 1225/2002-521-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARMINDA MARIA PAZ E SOUSA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1595/2004-042-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.	PROCESSO : RR - 44888/2002-900-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA GENRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : ANDERSOM JESUS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	DR(A). ADÉLMAN DE BARRÓS VILLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1/2001-069-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Brasília, 08 de junho de 2006	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ESTEFÂNIA CLAUDETE VILLAÇA CARNEIRO EDOARDO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Diretora da 3a. Turma	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DUMAS	
PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	
PROCESSO : AIRR - 1/2001-069-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
AGRAVANTE(S) : ESTEFÂNIA CLAUDETE VILLAÇA CARNEIRO EDOARDO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DUMAS		
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR		
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO		



PROCESSO : RR - 44890/2002-900-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : LINDA JOSEFINA LULA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 741980/2001.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JULIEN FRANÇOISE COLETA BOODTS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH

PROCESSO : RR - 774991/2001.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÊNIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

PROCESSO : RR - 796920/2001.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : AGUINALDO CHIARELO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : RR - 805236/2001.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
RECORRIDO(S) : MAURO STIVANIN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Brasília, 09 de junho de 2006

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1270/1998-029-04-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : VALDIR CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO : E-RR - 487855/1998.1
EMBARGANTE : ANA KATMA CREMONESI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
PROCESSO : E-RR - 798/2000-193-05-40.8
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO DR(A) : HELDER LAVIGNE
EMBARGADO(A) : LUZINETE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADO DR(A) : RÔMULO MARTINS NAGIB
PROCESSO : E-RR - 1015/2000-059-01-00.1
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADILMA NUNES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 2218/2000-002-16-00.2
EMBARGANTE : DONATO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

PROCESSO : E-ED-RR - 630748/2000.2
EMBARGANTE : TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELOY ALVES DAMASCENO
ADVOGADO DR(A) : NADIR ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 647252/2000.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : LÚCIA REGINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 715009/2000.5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BENEDITO JORGE DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO : E-RR - 3/2001-382-02-00.7
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : RONALDO RAYES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
EMBARGADO(A) : WALTER MANOEL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ELIEZER SANCHES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 1477/2001-002-22-00.4
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 727352/2001.6
EMBARGANTE : JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-AIRR - 732648/2001.5
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PROCURADOR DR(A) : ELIANA TRIGUEIRO FONTES
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : E-RR - 733474/2001.0
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ROZANA REZENDE SILVA
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A) : ANA GILDETE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 745303/2001.9
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCURADOR DR(A) : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A) : MARIA LIVANEIDE BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : WANDA VIEIRA PONTES
PROCESSO : E-ED-RR - 763573/2001.3
EMBARGANTE : PAULO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTE LARIA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : HOMERO BELLINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 764421/2001.4
EMBARGANTE : ANTÔNIO LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCESSO : E-ED-RR - 788127/2001.0
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARGARETH MEIRY SOARES RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ
PROCESSO : E-RR - 801573/2001.5
EMBARGANTE : ARTHUR TORRES CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO : E-RR - 804985/2001.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DORA LEILA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : CAMILO GOMES DE MACEDO

PROCESSO : E-AIRR - 812158/2001.6
EMBARGANTE : WÁLTER GABRIEL NARDES
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 735/2002-055-03-40.0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO REINALDO DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : SANDRO GUIMARÃES SÁ
EMBARGADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : E-RR - 854/2002-026-15-00.7
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO CLÁUDIO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR JOSÉ FACIN
PROCESSO : E-RR - 1213/2002-091-15-00.9
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : WALTER ROSEVELTE
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 53450/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE : MARIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO INNOCENTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 64853/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : FLÁVIO CONTE
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : E-AG-RR - 68758/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA REGINA ZAIM
ADVOGADO DR(A) : ELZA CARVALHEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 252/2003-071-03-00.0
EMBARGANTE : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : THIAGO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO GIOVANE ROSA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : E-RR - 673/2003-008-12-00.6
EMBARGANTE : RUDIMAR LIONEL LAND
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO : E-RR - 776/2003-014-05-00.6
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WELLINGTON RIBEIRO DOURADO
ADVOGADO DR(A) : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR - 892/2003-087-03-00.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : EDMAR ALEXANDRE ESCOLÁSTICO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-ED-RR - 1205/2003-461-02-00.5
EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO : E-AIRR - 1256/2003-099-03-40.6
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADÃO CALIXTO RAMOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : E-RR - 1694/2003-492-02-40.8
EMBARGANTE : SEBASTIÃO CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADO(A) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO	: E-RR - 86725/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE	: PEDRO CAETANO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HELENA AMISANI
EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO DR(A)	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO	: E-ED-RR - 67/2004-002-20-00.0
EMBARGANTE	: JOSÉ WILLIAM SILVA MENEZES
ADVOGADO DR(A)	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SOUZA ALVES FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 219/2004-051-11-00.3
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: PEDRO NETO SOARES JUNIOR
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1247/2004-027-12-00.9
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO MAZZONETTO
ADVOGADO DR(A)	: OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A)	: MARIA INÊS LIMA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: IREMAR GAVA

Brasília, 13 de junho de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-779.992/2001.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES	: MARINALVA FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-150.061/2005.8, Conceição Barbosa de Souza (esposa), Nadjane Barbosa de Souza e Cleiton Patric Barbosa de Souza (filhos) requereram fossem habilitados na presente lide, tendo em vista o falecimento do Reclamante NASCIMENTO SANTOS DE SOUZA. Por sua vez, mediante a petição juntada à fl. 453, o Reclamante OSIAS GOMES DE MENDONÇA JÚNIOR requereu a renúncia dos pedidos constantes da presente ação.

Intimados os Reclamantes para que cumprissem a exigência do artigo 830 da CLT e a Reclamada para que se manifestasse quanto ao pedido de fl. 453, as Partes quedaram-se inertes.

Assim, quanto ao pedido de renúncia do Reclamante OSIAS GOMES DE MENDONÇA JÚNIOR, defiro nos termos do artigo 269, V, do CPC.

No que se refere ao pedido de habilitação dos sucessores do Reclamante NASCIMENTO SANTOS DE SOUZA, indefiro, porque não cumpridas as exigências do artigo 830 da CLT, conforme determinado no despacho exarado às fls. 459-460 dos autos.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 1º de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-21/2003-019-21-40.0 21a. Região

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO	: FRANCISCO HORÁCIO SOBRINHO
ADVOGADA	: DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO TOMÉ LTDA.
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

À fl. 218 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"I) Junte-se.

II) A União é agravante, conforme petição de agravo de fl. 2, razão por que vem sendo intimada/cientificada dos atos processuais.

III) Intime-se a Fazenda Nacional, por seu Procurador-Geral, para manifestar-se sobre a pretensão da União.

IV) Publique-se. Intime-se.

V) DF 05/5/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 31 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-73/2001-043-02-40.2TRT da 2a. Região

RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRAN-DÃO
AGRAVADO	: JOSÉ ÁLVARO DUARTE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DESPACHO

À fl. 108 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Intime-se o procurador do reclamante para que prove por documento o óbito do falecido e a qualidade da pessoa que se afirma inventariante na petição de fl. 105/107, a fim de que se proceda à habilitação de que tratam os artigos 1055 a 1062, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 26/04/06.

Walmir Oliveira da Costa

Juiz Convocado"

Brasília, 01 de junho de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-229/1999-401-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR	: DR. EDUARDO BERTOGLIO
AGRAVADA	: SALI JOANA ADAMATI VIEZZER
ADVOGADO	: DR. HERMÓGENES SECCHI

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Caxias do Sul contra a decisão de fl. 90-91, mediante a qual a Juíza Presidente do TRT da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista, com suporte nas Súmulas nº 23 e 296 do TST.

2. Não houve apresentação de contraminuta (Certidão à fl. 97 verso) e, no parecer à fl. 100, o Vice-Procurador Geral do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento.

3. O presente agravo não reúne condições de ser admitido, porque não foi comprovado pelo Município recorrente o requisito da legitimização para recorrer previsto no art. 499 do Código de Processo Civil.

4. Com efeito, o Município de Caxias do Sul não é parte vencida na causa, cujo pólo passivo é formado pela Fundação de Amparo Social, conforme se constata dos fundamentos do acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região a fls. 71-78. Nesse julgado não se faz qualquer referência ao ora agravante, que interpôs o recurso de revista denegado, e, ato contínuo, o presente agravo de instrumento, sem ter procurado justificar o seu interesse processual na presente demanda, porquanto não participou da relação processual na fase de conhecimento, tampouco consta como obrigado no título executivo judicial.

5. Não se sabe se o ora agravante é terceiro juridicamente interessado (prejudicado), para justificar seu ingresso no feito, como também o Município de Caxias do Sul sequer justifica porque se afirma devedor, para que fosse feita a sucessão processual de que trata o artigo 41 do CPC.

6. Do exposto, configurada a ilegitimidade de representação, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2006.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-370/2004-082-03-40.8 3a. Região

AGRAVANTE	: UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
PROCURADOR	: DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO	: JOVANE JESUS FREIRE
ADVOGADO	: DANIELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ALINE FREIRE DE MENEZES

DESPACHO

À fl. 64 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"- A União é parte no feito.

- Vista ao INSS para dizer sobre o pedido da UNIÃO.

Publique-se.

DF 5/5/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 31 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-491/2004-082-03-40.0 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE	: UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
PROCURADOR	: DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADA	: PAVIBRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PETERSON LADEIRA PANICALI
AGRAVADA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR. MANOEL BERNARDINO SOARES
AGRAVADO	: ERLANDES BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA

DESPACHO

À fl. 71 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"a) Junte-se.

b) A União é parte no feito, eis porque a ela foram endereçadas as comunicações dos atos judiciais.

c) Vista ao INSS da pretensão da UNIÃO.

d) Publique-se.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 31 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-539/2004-110-08-00.2

RECORRENTE	: WENDELL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA DU VALESSE
RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FREIRE.

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-21.252/2006.0, o Reclamante, WENDELL CARLOS DE OLIVEIRA, apresenta cálculos de liquidação para requerer a liquidação provisória do feito, conforme disposto nos artigos 879 e seguintes da CLT.

Embora não haja solicitação expressa do Reclamante, **recebo** a presente peça como pedido de extração de Carta de Sentença, meio próprio para se iniciar a execução provisória.

Defiro.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Reclamante providencie as cópias das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, nos termos dos artigos 590 do CPC e 289 do RITST.

Quanto aos demais pedidos formulados, **aguarde** o Reclamante, no momento oportuno, a apreciação pelo Juízo competente.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 26 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-585/2001-012-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: AMADEU PROVENZANO
ADVOGADO	: WISTON SEBE
AGRAVADO	: JOSÉ ADEMIR GARCIA
ADVOGADO	: OVÍDIO SÁTOLO
AGRAVADO	: AMADEU PROVENZANO & CIA. LTDA.

DESPACHO

1. Na forma do art. 462 do CPC e na esteira da Súmula 394 desta C. Corte, há fato superveniente a ser considerado e que implica na solução do recurso pendente, enfim, do próprio incidente instalado na execução.

2. Com efeito, o MM. Juízo de origem, à fl. 182, noticiou que o bem penhorado, o qual o terceiro-embargante, ora agravante, quer aqui defender, veio a ser arrematado noutro processo. Também noticiado que a falência da reclamada originária se encerrou e que seriam penhorados bens dos antigos sócios.

3. Ora, como se viu, se o bem penhorado na reclamatória principal veio a ser arrematado noutro processo, inclusive de outra vara, não subsiste mais a constrição do MM. Juízo de origem e, mais, a suposta posse/propriedade anterior se desfez.

4. De conseqüência, não há interesse na continuidade do julgamento destes embargos de terceiro, insubsistente a penhora e desconstituída a propriedade anterior.

5. Pois bem, ciente o agravante do despacho de fl. 185, sobre manutenção de interesse no julgamento deste agravo, ante os fatos acima expostos e reiterados, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 187.

6. Destarte, insubsistente interesse recursal, fica prejudicado o julgamento deste agravo de instrumento, devendo os autos baixar à origem.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-757/2002-005-10-00.0 10a. Região

RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DESPACHO**

À fl. 724, no tocante à petição nº TST-Pet-41233/2006-0, protocolizada por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária.
Em 25/04/2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator."

Brasília, 01 de junho de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-760/2002-005-10-00.4 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FAVEIRO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DESPACHO

À fl. 757, no tocante à petição nº TST-Pet-41235/2006-9, protocolizada por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária.
Em 25/04/2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator."

Brasília, 01 de junho de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-801/2001-311-02-40.6

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA
AGRAVADA : CENTER CARNE CONTINENTAL II
ADVOGADA : DRA. ROSE TELMA BARBOZA ALVES

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-882/2001-004-17-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : ALTAIR BALDUINO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

DESPACHO

Mediante o Ofício nº 769/2006, Reinaldo Bernardo de Souza, Diretor de Secretaria, por ordem da Dra. Denise Marsico do Couto, Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, solicita a devolução do presente processo, em razão de ter ocorrido, nos autos principais, a extinção da execução referente à lide, com base no artigo 794, I, do CPC.

Junte-se.

Tendo em vista a informação supra, determino a baixa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, conforme solicitado.

Por consequência, fica **prejudicado** o exame do Agravo interposto às fls. 223-230.

Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-933/2003-016-03-00.7

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDO : LEÃO DA COSTA PINTO
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-7.515/2006.8, Ana Elisa da Costa Pinto, na condição de inventariante nomeada, notícia e comprova o falecimento do Reclamante, Leão da Costa Pinto, seu esposo. Para fins de habilitação, a requerente solicita a juntada de procuração e cópia dos autos do processo de inventário do de cujus. Por fim, requer seja observada a prioridade na tramitação do feito, conforme previsão legal.

Junte-se.

Defiro o pedido de habilitação.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a retificação da autuação do feito, para constar como Recorrido LEÃO DA COSTA PINTO (ESPÓLIO DE), procedendo às devidas anotações em seus registros, em conformidade com o pedido acima especificado.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, embora noticiado, a representante legal do espólio não cuidou de apresentar qualquer documentação comprobatória de sua idade, conforme exigência insculpida no artigo 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente apresente a documentação comprobatória de sua idade, a fim de que seja analisado o pedido de concessão de prioridade na tramitação do feito.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 26 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-995/2000-654-09-41.6 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUES DUTRA
AGRAVADO : JEFFERSON MADLENER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENKI

DESPACHO

Tendo havido petição no processo nº 995/2000-654-09-40.3, que corre junto com estes autos, noticiando composição entre as partes e requerendo a desistência da ação, não remanesce qualquer interesse recursal das partes, obviamente da Agravante destes autos, envolvendo os mesmos litigantes.

De se presumir, portanto, a desistência deste recurso, determinada a baixa à origem.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.073/2002-111-15-00.9

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NELSON JORGE
ADVOGADO : DR. OLIVEIRA ALVES DA COSTA

DESPACHO

1. Concedo, com fundamento nos arts. 43 e 1.059 do CPC e 261 e 264 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrente se manifeste sobre o pedido de habilitação incidente formulado pelos herdeiros e inventariante do espólio mediante a Petição nº 53.050/2006-7.

2. Decorrido, porventura, o prazo sem manifestação contrária ao pedido, determino à Secretaria da Quinta Turma que providencie a retificação da autuação do processo, a fim de que conste como Recorrido **ESPÓLIO DE NELSON JORGE (Inventariante: Maria Aparecida Bertin Jorge)**.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.674/2001-014-15-00.1

RECORRENTE : EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO NOVO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA GUARINO KLINKE

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-162.184/2005.3, a Reclamada, EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A., informa que sua constituição se deu sob a forma de sociedade de economia mista, através da Lei Municipal nº 1.405, de 21 de dezembro de 1973, tendo como seu maior acionista o Município de Limeira-SP. Notícia, também, que a Lei Municipal nº 3.895, de 13 de abril de 2005, autorizou o Poder Executivo do referido Município a praticar todos os atos necessários à extinção da EMDEL. Dessa forma, ao argumento de que o Município de Limeira será o responsável pelo pagamento de eventual crédito de que resulte a presente Reclamação Trabalhista, a Reclamada requer seja concedida vista ao Reclamante para que possa se manifestar quanto ao conteúdo das informações ora prestadas, bem como seja o Município de Limeira citado, na pessoa de seu Prefeito, para que venha integrar a lide, na condição de responsável pelas dívidas decorrentes da dissolução da EMDEL. Por fim, informa que o procurador que esta peça subscreve continuará sendo o responsável jurídico da EMDEL na presente demanda, independentemente do ingresso do Município na causa.

Junte-se.

Contudo, os documentos apresentados junto à presente peça, com os quais se pretende comprovar os fatos acima narrados, encontram-se em fotocópias não autenticadas.

Dessa forma, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que a Requerente cumpra a exigência do artigo 830 da CLT, sob pena de indeferimento dos pedidos.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 6 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2118/2002-024-02-40.6TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL.
ADVOGADA : VANESSA CRISTINA SATTOLO ROLIM STOROLLI.
AGRAVADA : GERUZA CAMPOS.
ADVOGADA : MARIUSA PIRES RICARDO.

DESPACHO

1. Junte-se;
2. Por intermédio da Petição nº 64970/2006-0 a agravante formula desistência do agravo de instrumento interposto;
3. Homologo a desistência do recurso;
4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8171/2002-906-00-00.6TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : TREVO SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO

DESPACHO

1. Junte-se;
2. Por intermédio da Petição nº 11451/2006-0 o segundo agravante, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., formula desistência do agravo de instrumento interposto;
3. Homologo a desistência do recurso quanto ao agravante especificado.

4. Prossiga-se o feito quanto aos remanescentes.

5. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11768/2002-005-20-40.6 20a. Região

AGRAVANTE : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT)
PROCURADORA : DRA. ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA
AGRAVADA : MICHELE SANTOS DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA CARDOSO COELHO
AGRAVADO : SELCOI - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

DESPACHO

À fl. 107 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"a) Junte-se. Não é hipótese de chamamento à ordem do feito, esta não foi violada.

b) Vista ao DNIT, (do pedido da União) por sua Procuradoria-Geral. Publique-se. Intime-se na forma usual.

c) DF 16/5/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 31 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-71127/2002-900-11-00.7 11a. Região

RECORRENTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO LELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

À fl. 262 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"a) Junte-se.

b) Não é caso de chamar a ordem. A União tinha praticado todos os atos por ser parte legítima no feito.

c) Vista ao IBGE, via Procuradoria-Geral Federal, sobre o pedido da União.

d) DF 16/5/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 31 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-72585/2002-900-03-00.7 3a. Região

AGRAVANTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : ENILZA MARIA TAVARES LINS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DESPACHO

À fl. 144 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
 "a) Junte-se. Não é hipótese de devolução de prazo. O Agravo foi interposto pela União, conforme petição de ingresso (fl.2).
 b) Vista à FUNASA sobre o pedido formulado pela União.
 c) Intime-se na forma usual.
 d) DF 12/05/2006.

João Batista Brito Pereira
 Ministro Presidente da Quinta Turma."
 Brasília, 31 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-84.256/2003-900-04-00.4

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO : DANTE MEIRELES
 ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DESPACHO

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-140.604/2005.7 e TST-Pet-161.775/2005.9, a CAIXA SEGURADORA S.A., intitulando-se a nova denominação social da SASSE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, requer a juntada de substabelecimentos, para que as futuras publicações sejam efetivadas no nome da advogada Luciana Klug.

Primeiramente, em face da equivocada autuação do feito, determino à Secretaria da 5ª Turma que retifique a autuação do processo, para figurar também como Agravada a SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, tendo como procurador o Dr. Fernando Silva Rodrigues.

Junte-se.

Contudo, a requerente não apresenta, nem consta dos autos, documentação comprobatória da alteração da denominação social ora noticiada, bem como não comprova que a Dra. **Mara Jane de Castro Pedrozo** - advogada que subscreve os referidos substabelecimentos - encontra-se investida de poderes para representar a CAIXA SEGURADORA S.A. no presente feito.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que a Requerente apresente a referida documentação autenticada e regularize a representação processual da CAIXA SEGURADORA S.A., sob pena de indeferimento dos pedidos e desentranhamento das peças.
 Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84535/2003-900-21-00.521a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTES : ANTÔNIO NUNES SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA

DESPACHO

À fl. 531 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Ante a ausência de autenticação do documento de substabelecimento, no qual o signatário desta petição é um dos substabelecidos, indefiro o pedido, na forma do art. 830 da CLT. Publique-se.

Em 28/04/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator."

Brasília, 01 de junho de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-88.551/2003-900-04-00.0

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
 RECORRIDOS : AFONSO NUNES MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IGINO FERNANDO EV
 RECORRIDA : LIMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

DESPACHO

Mediante o Ofício nº 266/2006, de 06/04/06, o Excelentíssimo Senhor Gilberto Destro, Juiz da Vara do Trabalho de Osório-RS, encaminha cópias das fls. 09-11 dos autos suplementares relativos ao presente feito.

Junte-se.

Tratam-se as aludidas cópias de pedido de renúncia do Dr. Neimar Souto Pinheiro, bem como de substabelecimento de poderes outorgado, sem reservas, pela Dra. Maria Elisabet de Oliveira à advogada Karla Renata Magnabosco.

Devolva-se a cópia do pedido de renúncia a seu ilustre subscritor ou à Vara do Trabalho de origem, porquanto o Dr. Neimar Souto Pinheiro não possui procuração nos autos.

Quanto ao substabelecimento de poderes, por ter sido encaminhado sem a autenticação devida, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamada, LIMA CONSTRUÇÕES LTDA., regularize sua representação processual, sob pena de considerar inválida a referida peça, nos termos do artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 17 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-170761/2006-000-00-00.8 TRT - 2ª Região**PROC. de Ref.: RR-446409/1998.6**

INTERESSADA : PRESCILIANA THEREZA ACCIOLI
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
 INTERESSADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADA : DRA. EDNA FERNANDES ASSALVE

DESPACHO

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCS Nº 1/2002, o Exmo. Juiz Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.

Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ. GP. Nº 028/2002 a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional (fl. 07).

Tomadas as primeiras providências na Egrégia Corte Regional (fls. 02-06), foram trasladadas as peças de fls. 12-110 e 112-139.

Sem outros elementos.

Assim, decido:

Renumerar os autos a partir da fl. 10.

2. Não constato qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa.

Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2006.

Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator**PROC. Nº TST-RR-610.762/1999.8TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS ALVES
 ADVOGADO : DR. EUGENIO KNEIP RAMOS

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-162.278/2005.9, a Reclamada, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), requer a juntada de procuração e substabelecimento para que as futuras publicações sejam efetivadas no nome da advogada Patrícia Soares de Mendonça, bem como vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Junte-se.

Primeiramente, em face da equivocada autuação do feito, **determino** à secretaria da 5ª Turma que proceda à retificação da autuação, para que figure também como Recorrida a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO).

Observe a Secretaria, para as futuras publicações, o nome da nova patrona da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Dra. Patrícia Soares de Mendonça, procedendo às devidas alterações nos registros processuais.

Por fim, **concedo** à Requerente vista pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 17 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-650.090/2000.2TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : SANDRA MARIA TAVARES BENCHAYA
 ADVOGADA : DRA. FABIOLA CAMPOS SILVA

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-43.236/2006.8, a Reclamada, TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON, requer a juntada de procuração e substabelecimentos, para que as futuras publicações nos órgãos de imprensa sejam efetivadas no nome do advogado José Alberto Couto Maciel. Solicita, ainda, vista dos autos pelo prazo de 48 horas.

Junte-se.

Primeiramente, estando devidamente comprovada, mediante a documentação que acompanha a presente petição, a incorporação da Reclamada pela **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, determino à Secretaria da 5ª Turma que providencie a retificação da autuação do feito, para que figure como Recorrente **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, e como seu procurador o Dr. José Alberto Couto Maciel, promovendo, ainda, a atualização das anotações necessárias em seus registros, em conformidade com os termos do pedido acima especificado.

Defiro o pedido de vista, nos termos como requerido. Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 5 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-653159/2000.1 9a. Região

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESI SIMÃO
 RECORRIDO : DIRCEU GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DESPACHO

À fl. 768 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
 " - Junte-se.

Vista ao recorrido sobre o pedido de alteração da razão social nos registros do feito.

Sem objeção, proceda-se conforme pedido.

DF, 19/5/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da

Quinta Turma."

Brasília, 02 de junho de 2006

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da 5ª Turma

AUTOS COM VISTA**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS REQUERENTES.**

PROCESSO : RR - 148/2003-102-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 148/2003-4
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO VALAMIEL ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR - 305/2003-007-16-40.4 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IRENE ALVES MATOS SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : RR - 353/1995-016-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AIDIL BASTOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). RUY SERGIO DEIRO

PROCESSO : RR - 499/1999-025-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : ROBERTO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 686/2004-025-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRA RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). IVAN FERNANDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA

PROCESSO : AIRR - 903/2004-071-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



ADVOGADO : DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS	PROCESSO : RR - 2684/2002-661-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26839/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARI ANTÔNIO SCHUTZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : TEODOSIO ZAMODZKI
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR - 1320/2004-013-11-00.5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA RAFAEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DULCELINA TELLES	ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	PROCESSO : RR - 3021/2001-662-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 28270/1996-651-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : EMÍLIA EUFÊMIA DOS SANTOS CAVALCANTE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
PROCESSO : ED-RR - 1360/2003-051-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERNANDES	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : SERGINALDO FERNANDES SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 3083/2000-039-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DULCE MARIA DE FÁTIMA DIAS
A/C DR. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO CELSO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : RR - 93057/2003-900-11-00.9 TRT DA 11ª. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1457/2004-003-13-40.6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JIAN LANCHES LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1457/2004-9	PROCESSO : AIRR E RR - 3209/1999-013-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRIDO(S) : ROBERTO ALEXANDRE BASTOS LOBO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : RR - 519964/1998.8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE LIRA	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA ROMANELLI DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : WELLINGTON LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1457/2004-003-13-41.9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 3658/2002-662-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1457/2004-6	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	PROCESSO : RR - 645360/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADA : DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S) : VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ISRAEL JUSTINIANO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE LIRA	PROCESSO : RR - 3928/2002-651-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 774152/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1646/2004-010-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ELSA MARIA DE AZEVEDO ROSSI	RECORRIDO(S) : DEISE ALMIRA BORBA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO	ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO CARMO COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : RR - 4086/2001-661-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO HYGINO PORTO
PROCESSO : RR - 1654/2001-202-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	PROCESSO : AIRR E RR - 790792/2001.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA GECILDA RAMOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELIAS LAURENTINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LORIVAL JENSEN
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA CLARO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : RR - 8225/2001-009-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S) : FOCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO MOLINA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 8225/2001-6	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 1757/2001-662-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 797915/2001.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RECORRIDO(S) : ALBERTO GATTI NETO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES	ADVOGADO : DR.NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO : RR - 9846/2002-002-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : SIDNEI CARDOSO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 814369/2001.8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 2113/2003-002-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA JANETE CAMARGO PORTELA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RECORRIDO(S) : ANA PAULA VIEIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 2113/2003-3	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : RR - 16548/2001-016-09-00.7 TRT DA 9ª. REGIÃO	PROCESSO : RR - 814369/2001.8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 16548/2001-1	RECORRENTE(S) : LUIS GASTÃO STRICKER
AGRAVADO(S) : VITALINA MÁRTIRES PEREIRA COSTA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA GRANDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRIDO(S) : LÍDIA TERLECKI DE PROENÇA	BRasília, 08 de junho de 2006
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO BUENTES	ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI	Francisco Campello Filho
		Diretor da 5a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-741/2003-017-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.- TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGADO : EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de Junho de 2006.

JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES

Juiz Convocado - Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-RR - 652941/2000.5**
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : NUZILENE MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO : **E-AIRR - 1006/2002-333-04-40.2**
EMBARGANTE : CURTUME SULINO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO IBANÊZ BASTOS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA TUTIKIAN
PROCESSO : **E-RR - 1318/2003-017-15-00.9**
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : WAGNER MOHALLEM
ADVOGADO DR(A) : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO
PROCESSO : **E-AIRR - 476/2004-021-15-40.6**
EMBARGANTE : BIESP - INSTITUTO PAULISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
EMBARGADO(A) : ALCIDES PAULO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
PROCESSO : **E-AIRR - 594/2004-008-08-40.2**
EMBARGANTE : DÉLIO DA SILVA TITAN
ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO DR(A) : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
PROCESSO : **E-RR - 663/2005-007-21-00.7**
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DA LUZ SILVA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Brasília, 13 de junho de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma